



Associação dos Deficientes das Forças Armadas



PORTE PAGO

Director: Fernando Cardoso - Ano XXXII Set/Out 2006 Mensário Nº 367 Preço € 0,70

ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ELEITORAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 28.º E 29.º DOS ESTATUTOS E DAS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO ELEITORAL, CONVOCAM-SE TODOS OS ASSOCIADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ELEITORAL ORDINÁRIA, A REALIZAR NO DIA **25 DE NOVEMBRO DE 2006** (SÁBADO), DAS 09H00 ÀS 19H00, COM VISTA À ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS NACIONAIS E DE DELEGAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2007-2009.

A ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ELEITORAL, QUE SE DESDOBRARÁ EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGAÇÃO SIMULTÂNEAS, FUNCIONARÁ COM MESAS DE VOTO NA SEDE NACIONAL, NAS INSTALAÇÕES DAS DELEGAÇÕES E NOUTROS LOCAIS DECIDIDOS PELAS MESAS DE ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGAÇÃO, NOS NÚCLEOS EXISTENTES ONDE SEJA POSSÍVEL GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS MESAS, QUE SERÃO INDICADAS NO PRÓXIMO JORNAL "ELO".

Lisboa, 06 de Setembro de 2006
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Nacional
António dos Santos Carreiro

Nota: o prazo para apresentação de listas termina às 18H00 do dia 23 de Outubro de 2006.

Pág. 2

RELAÇÕES COM MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL



**Novo Secretário de Estado da Defesa Nacional
recebe Direcção Nacional da ADFA**

Pág. 20



Pág. 11

**Subdirectora-Geral do DPRM/MDN
visita Sede Nacional**



**A indignidade da
memória » pg. 3**

Reflectindo » pg. 3
Delegações » pgs 4 e 5
Episódio de guerra » pg. 8
DN esclarece e informa » pgs 10 e 11
Desporto » pg. 12

Editorial » pg. 20
Escrevem... » pgs 6 e 7
Ponto de Encontro » pg. 8
Legislação » pgs. 13 a 17



Acto eleitoral da ADFA

Ofício da MAGN

Com a data de 6 de Setembro pp, e assinado pelo presidente da MAGN, foi recebido no ELO, também enviado aos Conselheiros Nacionais e a todos os Órgãos Sociais nacionais e de delegação, o seguinte ofício, a que se dá cumprimento:

“Assunto: Eleições para o Triénio 2007-2009

A Mesa da Assembleia Geral Nacional vem por este meio enviar a convocatória para a Assembleia Geral Nacional Eleitoral Ordinária que se realizará em mesas de voto simultâneas no dia 25 de Novembro de 2006.

Solicita-se ainda às MAGD que informem a MAGN da localização das mesas de voto, que funcionem fora das respectivas Sedes, a fim de que os locais possam ser publicitados no Jornal ELO.

No cumprimento das disposições do Regulamento Eleitoral, a MAGN solicita que os responsáveis mandem afixar, de imediato, a presente convocatória, nas sedes das Delegações e Núcleos.

Solicita-se ao Jornal ELO a publicação desta convocatória na primeira página do próximo número e do número seguinte.

Mais se informa todos os associados que o prazo para apresentação de listas termina às 18H00 do dia 23 de Outubro de 2006.”

ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ELEITORAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 28.º e 29.º dos Estatutos e das disposições do Regulamento Eleitoral, convocam-se todos os associados para a Assembleia Geral Nacional Eleitoral Ordinária, a realizar no dia **25 de Novembro de 2006** (sábado), das **09H00 às 19H00**, com vista à eleição dos Órgãos Sociais Nacionais e de delegação para o triénio de 2007-2009.

A Assembleia Geral Nacional Eleitoral, que se desdobrará em Assembleias Gerais de delegação simultâneas, funcionará com mesas de voto na Sede nacional, nas instalações das delegações e noutros locais decididos pelas mesas de Assembleia Geral de delegação, nos núcleos existentes onde seja possível garantir o funcionamento das Mesas, que serão indicadas no próximo jornal “ELO”.

Lisboa, 06 de Setembro de 2006

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Nacional
António dos Santos Carreiro

Nota: o prazo para apresentação de listas termina às **18H00**
do dia 23 de Outubro de 2006.

Comunicado dos Órgãos Sociais Nacionais

Os Órgãos Sociais Nacionais – OSN da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, reunidos na Sede no dia 8 de Setembro, tomaram as seguintes deliberações, que comunicam aos associados:

1 - Face ao Acto Eleitoral em desenvolvimento, os OSN analisaram a sua prestação associativa durante o mandato que se aproxima do final, as conjunturas internas e externas e a disponibilidade dos seus elementos, o que os levou a concluir que se impõe um grande debate no seio da ADFA, do qual surja um novo ciclo orgânico que, a nível nacional, impulse a ADFA para os urgentes e importantes caminhos do futuro;

2 - Nesse sentido, decidiram não se apresentar em candidatura conjunta, nem, como prevê o art.º 15.º do Regulamento Eleitoral, promover o surgimento de uma lista “A”;

3 - Como é óbvio, os membros dos OSN actuais, como qualquer outro associado, são livres de, individualmente, integrar, subscrever ou apoiar listas candidatas aos órgãos nacionais ou das delegações.

O Presidente da MAGN
António dos Santos Carreiro

O Presidente da DN
Cândido Manuel Patuleia Mendes

O Presidente do CFN
Armando Manuel Oliveira Guedes da Fonte

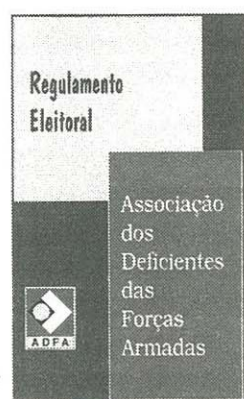
Nota do Director e da Redacção

Vai este ELO ter características talvez um pouco diferentes do que é habitual, até na sua arrumação, face não só ao período eleitoral associativo que se inicia, como também à publicação recente de vários diplomas legislativos de interesse, cuja transcrição não convém atrasar, dado o espaço, nas próximas edições, a ser ocupado pelo material relativo às eleições.

Aliás, e como até já tinha sido afluído por um dos autores, também os espaços “Cartas do Mondego” e “Vox Populi” estarão suspensos durante este mesmo período.

Também, respeitando a serenidade que deve assistir ao período eleitoral, pede-se aos associados que se abstenham de enviar quaisquer artigos de opinião para publicação, que possam colidir com as condições objectivas necessárias à discussão digna dos nossos assuntos.

Do Regulamento Eleitoral



CAPÍTULO I

Artigo 3.º

Só podem eleger, ser eleitos, candidatar-se ou subscrever listas de candidatos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos à data em que ocorrer o respectivo acto de eleição ou de candidatura, salvo guardado o disposto no número 2 do artigo 10.º dos Estatutos.

CAPÍTULO II

Apresentação de listas

Artigo 9.º

1 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas conjuntas, que conterão obrigatoriamente todos os candidatos aos três órgãos Sociais, quer se trate dos órgãos Sociais Nacionais (MAGN, DN, CFN,) ou Locais (MAGD, DD, CFD,) e far-se-á:

a) Para os órgãos Sociais Nacionais, à Mesa da Assembleia Geral Nacional;

b) Para os Órgãos Sociais Locais, à Mesa da Assembleia Geral de Delegação.

2 - As listas de candidatos referidos na alínea b) serão, após a sua recepção, enviadas à MAGN.

Artigo 10.º

O número de candidatos a eleger para o Conselho Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos, será apurado, através de listas nacionais autónomas, cujo número de candidatos será igual aos dos representantes dos Conselhos de Delegação, mais um.

Artigo 11.º

O número de candidatos a eleger para o Conselho de Delegação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos, através de listas autónomas de associados da área da Delegação, é de sete.

Artigo 12.º

A apresentação de listas estabelecidas nos artigos anteriores deverá ser feita até trinta e cinco dias antes do acto eleitoral, acompanhadas pelos respectivos programas de acção, devendo os programas das listas para os Órgãos Sociais Nacionais ser obrigatoriamente divulgados.

Artigo 13.º

Findo o prazo de entrega das listas, deverão as Mesas das Assembleias Gerais Eleitorais proceder à afixação das mesmas em lugar próprio na Sede, Delegações e Núcleos, acompanhadas dos respectivos programas de acção.

Artigo 14.º

1 - As listas de candidatos poderão ser propostas

pelos Órgãos Sociais cessantes ou por quaisquer associados efectivos, acompanhadas por um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura.

2 - As listas de candidatos ao Conselho Nacional e ao Conselho de Delegação serão obrigatoriamente propostas por associados.

3 - O termo de aceitação de candidaturas constará de uma declaração assinada pelo candidato ou candidatos e respectivo número de associado.

4 - A apresentação de listas de candidatos deverá ser acompanhada pela identificação dos candidatos da qual constará o número de associado, nome completo, idade e residência.

Artigo 15.º

As listas de candidatos propostas pelos Órgãos Sociais cessantes serão denominadas por Lista A e as listas propostas por outros associados serão denominadas sequencialmente pelas letras do alfabeto e segundo a ordem de entrada.

Artigo 16.º

As listas de candidatos propostas por associados serão subscritas por:

a) Trinta associados, para os Órgãos Sociais Nacionais;

b) Dez associados, para os Órgãos Sociais Locais.

O Jornal do Exército e o aniversário da ADFA

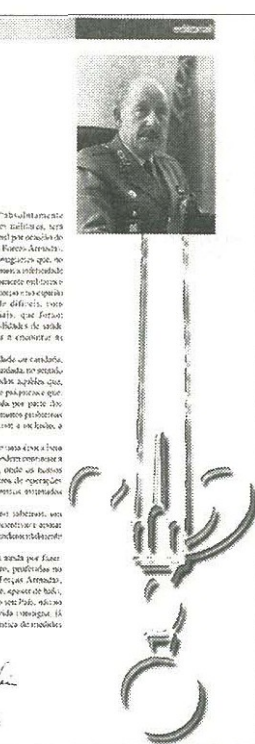
No Jornal do Exército de Junho passado (n.º 552), a Sessão Solene comemorativa do 32.º aniversário da ADFA, para além de uma vulgar notícia, merece, da pena respeitável do seu director, coronel Teixeira de Góis, que saudamos, uma análise sobre as afirmações, e ilações que delas se depreendem, do então ministro da Defesa Nacional, que preenche integralmente o respectivo "Editorial".

Pela sua relevância, tanto maior quanto a incerteza levantada pela entretanto ocorrida substituição do titular da pasta, permitimo-nos, com a devida vénia, transcrever esse texto:

"O Estado tem responsabilidades "absolutamente intransmissíveis" com os deficientes militares, terá afirmado o Ministro da Defesa Nacional por ocasião do 32.º aniversário da Associação dos Deficientes das Forças Armadas. Afirmação que transmite esperança aos muitos portugueses que, no cumprimento duma missão que lhes foi imposta, tiveram a infelicidade de se tornar deficientes. Civis que foram temporariamente militares e militares que nunca deixaram de o ser sofreram no corpo e no espírito graves alterações, criando situações de saúde difíceis, com incapacidades permanentes, totais ou parciais, que foram contribuindo, na maior parte dos casos, para debilidades de saúde precoce e para as quais é necessário continuar a encontrar as soluções mais adequadas.

São situações que não devem suscitar dó, piedade ou caridade, antes exigem o seu reconhecimento e uma análise cuidada, no sentido de serem encontradas respostas eficientes para todos aque-

Nota da Redacção: já agora, como que um reverso deste facto positivo, não podemos deixar de estranhar que no sítio net da Liga dos Combatentes, ao ser noticiada a visita à sua sede de uma delegação da Liga dos Veteranos de Guerra de Libertação de Angola – LIVEGA se afirme a dado momento, "Foi a primeira vez que se realizou um encontro desta natureza, no âmbito dos antigos combatentes, que tendo estado em campos opostos, hoje defendem idênticas causas de Solidariedade e Paz entre os Povos dos dois Países.", parecen-



O Estado tem responsabilidades "absolutamente intransmissíveis" com os deficientes militares, terá afirmado o Ministro da Defesa Nacional por ocasião do 32.º aniversário da Associação dos Deficientes das Forças Armadas. Afirmação que transmite esperança aos muitos portugueses que, no cumprimento duma missão que lhes foi imposta, tiveram a infelicidade de se tornar deficientes. Civis que foram temporariamente militares e militares que nunca deixaram de o ser sofreram no corpo e no espírito graves alterações, criando situações de saúde difíceis, com incapacidades permanentes, totais ou parciais, que foram contribuindo, na maior parte dos casos, para debilidades de saúde precoce e para as quais é necessário continuar a encontrar as soluções mais adequadas.

São situações que não devem suscitar dó, piedade ou caridade, antes exigem o seu reconhecimento e uma análise cuidada, no sentido de serem encontradas respostas eficientes para todos aque-

militares estão a ser empenhados, já que, nos teatros de operações em que cumprem missões relativas aos compromissos assumidos por Portugal, existem riscos de elevado grau.

O problema dos deficientes militares é, como sabemos, um problema da Nação e todos nós temos o dever de incentivar e apoiar iniciativas que promovam melhorias sensíveis fundamentalmente nos campos da saúde e bem-estar.

Muita coisa terá sido feita, mas muito haverá ainda por fazer. cremos, pois, que as palavras do Senhor Ministro, proferidas no aniversário da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, representam uma renovada esperança em gente que, apesar de tudo, vem mantendo um elevado moral e que merece do seu País, não só consideração e respeito, mas uma qualidade de vida condigna, já que, estamos certos, ninguém porá em dúvida a justiça de medidas necessárias para que tal aconteça."

les que, ao serviço do País, contraíram deficiências físicas e psíquicas e que, apesar da solidariedade conscientemente assumida por parte dos seus compatriotas, aguardam ainda a resolução de muitos problemas que os afectam, nomeadamente os relacionados com a inclusão, a reabilitação e a integração sociais.

São situações resultantes fundamentalmente de uma época bem difícil da nossa História contemporânea, mas que podem continuar a acontecer a qualquer hora e em qualquer lugar, onde os nossos

do esquecer que a mesma Liga dos Combatentes foi assistente, e participante, privilegiado no I Encontro de Antigos Combatentes de Portugal, Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, organizado pela ADFA já em Maio de 1990, com o apoio e participação não só das mais altas autoridades nacionais e dos mais altos responsáveis da FMAC, como também de expressivas, e ao mais alto nível, representações das associações congéneres dos países africanos envolvidos, no caso da Guiné

mesmo do seu Governo.

Reflectindo



No espaço idêntico da última edição do "ELO", a Direcção Nacional elaborou nele, peça de sua competência, discernindo sobre o facto de a elevada credibilidade da ADFA, junto das personalidades que ocupam os mais altos níveis da hierarquia do Estado, não corresponder à resolução dos reais problemas dos nossos associados, designadamente por parte do Ministério da Defesa Nacional, contrariamente ao que o então Ministro, dr. Luís Amado, se comprometeu publicamente perante nós, durante a Sessão Solene das comemorações do 32.º aniversário da ADFA.

Entretanto, a Direcção Nacional foi recebida em audiência pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e Assuntos do Mar, dr. João Mira Gomes, que nos indicou não se aproximarem "dias cor de rosa", designadamente em termos do apoio financeiro, pelo lado daquele Ministério, não se encontrando clarificada, ainda naquela data, a situação dos problemas pendentes, e que já deveriam estar resolvidos, o que avoluma mais as incertezas do que as expectativas, caso não surjam respostas claras e objectivadas num curto período de tempo.

Mais recentemente, o "Canal 1" da RTP passou uma reportagem sobre o estado dos cemitérios onde, em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, estão depositados os corpos dos nossos camaradas ali mortos ao serviço da Pátria, dado que esta descurou o seu regresso para as respectivas terras, e os magros recursos das suas famílias não lhes permitiram a prática de um acto tão piedoso quanto patriótico.

Mas o que foi dado ver, arrepiou!

Desde autênticos matagais, onde já nem se identifica a presença das sepulturas, até um local onde foram construídas cubatas sobre elas, de todo o tipo de abandono são alvo os restos mortais daqueles a quem os políticos chamam os nossos maiores e, a cuja memória, se inscrevem nomes junto ao Monumento aos Combatentes do Ultramar, em Belém, ou nos monumentos das suas terras, onde os seus corpos nunca descansarão e, os seus familiares e companheiros de escola duvidarão permanentemente do local em que repousam, rejeitando a indignidade, desprezo até, a que a Nação os condenou.

É assim que se respeitam aqueles, em relação aos quais se brada: "Honrai a Pátria, que a Pátria vos contempla"?

Está a memória daquelas vítimas esquecidas no ondulante som do clarim, quando, em cerimónias militares, o toque a mortos enche de recolhimento e saudade os corações dos que lhes sobrevivemos?

Tudo isto tem que merecer a nossa mais profunda reflexão, pois se os "melhores de todos nós" estão assim dados ao total abandono, vistas as indefinições e cortes de que constituem alvo os deficientes das Forças Armadas, o que se prepara na realidade:

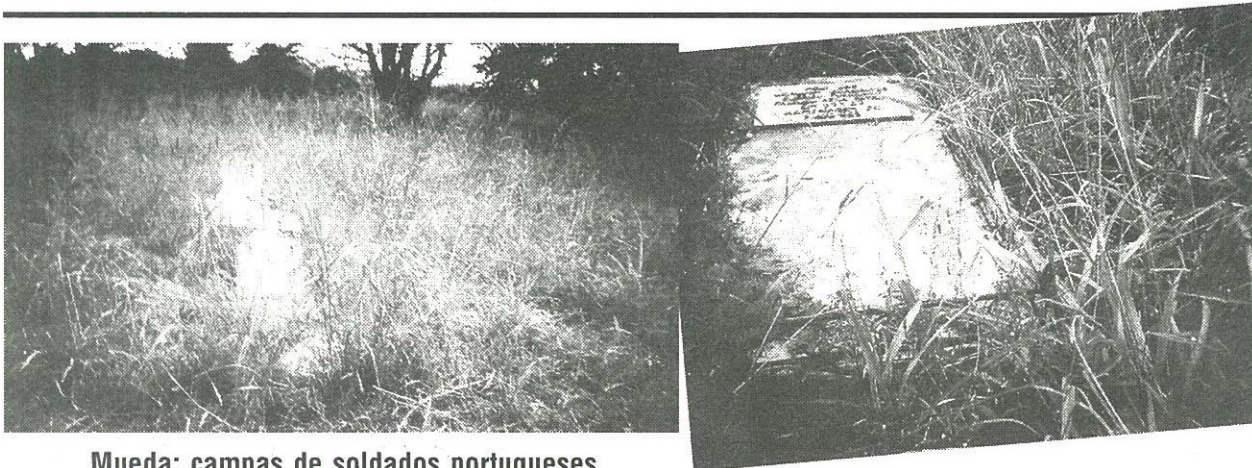
um retomar dos compromissos que nos foram garantidos, ou um volte face inconcebível, em relação ao respeito e dignidade de que somos credores desde sempre e, muito em especial, a partir da criação desta acreditada Associação?

Nada há mais podre do que os períodos de indefinição!

Por isso é imprescindível que nos unamos, agora e mais do que sempre, em redor de uma força motriz aglutinadora, que nos impulse e à ADFA, rompendo matagais de esquecimento e abrindo veredas luminosas de autoconfiança neste tempo difícil, onde as estratégias individuais desaguam em derrotas e quando a união, mais do que a força, se consagra na própria vida!

Neste momento de obrigatória coesão entre homens de boa fé, o divisionismo é o maior inimigo de todos nós.

A Direcção Nacional



Mueda: campos de soldados portugueses

Delegações

SEDE NACIONAL

- **Serviço jurídico** – os associados da área de Lisboa passam a poder ser atendidos neste serviço (Dr.^a Inês Soares de Castro) às **2.^{as}, 3.^{as} e 4.^{as}-feiras de manhã**, devendo fazer marcação prévia de atendimento junto da secretaria (D. Maria José ou sr. Santos Silva);

- **colheitas para análise** – passa este serviço a estar disponível a partir das **08H30, de 2.^a a 6.^a-feira**.

CASTELO BRANCO

Reflexão eleitoral

Convidam-se todos os associados da delegação a estarem presentes numa reunião, no próximo dia **12 de Outubro** pelas 20H30, na sua Sede, com o fim de ser analisado o momento eleitoral da ADFA e estratégia a seguir.

Não faltes para que não sejam os outros a decidir por ti.

COIMBRA

Convívio de Natal 2006

A delegação de Coimbra da ADFA, por deliberação da sua direcção e com o apoio dos restantes órgãos sociais, irá realizar mais uma vez o tradicional almoço convívio de Natal.

Tendo em conta a opinião dos associados presentes no ano passado, em relação à ementa e ao local escolhido, decidiu-se optar novamente pela Quinta do Outeiro, em Tentúgal, um local central entre Coimbra e Figueira da Foz, ali a dois passos da vila de Montemor-o-Velho.

Sem prejuízo das informações em próximas edições do ELO, informa-se que o convívio/2006 se realiza no próximo dia **16 de Dezembro**, a partir das 12H30, sendo a ementa do almoço composta por:

- entradas variadas, sopa do mar, leitão à Bairrada, bebidas, -salada de fruta, bolo-rei, café e digestivo

O preço será de 11,50 euros por pessoa.

No próximo ELO serão divulgadas mais informações.

ÉVORA

Reunião de associados

A fim de se discutir a situação da delegação e se prepararem as próximas eleições, convidam-se todos os sócios para uma reunião a realizar no próximo dia **7 de Outubro**, às 10H30, na nossa sede.

No final da sessão servir-se-á almoço na delegação.

Convívio de Natal

O convívio de Natal da delegação realiza-se em Évora no dia **16 de Dezembro** pf.

Na próxima edição do "ELO" se darão informações detalhadas do respectivo programa.

Orientação

- ver espaço "Desporto"

PORTO

Agenda

Plano de reuniões em Outubro

07-10-2006	10,30
idem	15,00
11-10-2006	10,30
14-10-2006	10,30
idem	15,00
21-10-2006	10,30
idem	15,00
23-10-2006	14,30
25-10-2006	14,30

Desporto

- ver espaço "Desporto"

Viagem à Tunísia

- ver "Notas de viagem"

NÚCLEO DE CHAVES

... organizou sardinhada

O Santuário de Nossa Senhora da Aparecida, na freguesia de Calvão, foi o local escolhido pelo núcleo



para o convívio que levou a efeito no dia 2 de Setembro, com associados e familiares dos concelhos do Alto Tâmega.

Cerca de meia centena de participantes concentraram-se pelas 09H30 junto à Sede do núcleo, de onde partiram em caravana automóvel, para o local de confraternização. Instalada a logística, sem que ninguém distribuisse tarefas ou indicasse fosse o que fosse, o sentido de colaboração falou alto e cada um exerceu a sua tarefa, de tal modo eficiente que por volta do meio-dia, enquanto uns atarefadamente desenvolviam esforços para que as sardinhas, as fêveras, as salsichas e as costelas fossem convenientemente grelhadas nos assadores locais, outros como-



damente sentados, comiam gostosamente os saborosos pitéus.

Também a fornada de pão de centeio, graciosa-mente oferecida pela dona Preciosa, esposa de um associado de Montalegre, foi muito apreciada, pois tratava-se de uma verdadeira maravilha de um produto genuinamente artesanal.

O bom vinho e os frutos da região, a jeropiga caseira, os pastéis de Chaves e outros acepipes fizeram igualmente a delícia dos presentes que, no final

Receitas

Como certamente era esperado por muitos, talvez melhor, por muitas, o **Porto** optou pelo seu prato mais representativo, em termos gastronómicos e históricos, que bem regado com um dos bons vinhos da região...

Tripas à moda do Porto

Quando se fala do Porto é imperativo falar de alguns pratos tradicionais entre os quais se destacam, pela sua história, as "Tripas à moda do Porto", prato que dá o nome aos habitantes da urbe - tripeiros, aqueles que comem tripas.

Este prato, celebrizado não tanto pela confecção (dobrada de vitela com enchidos e feijão branco) mas mais pela atitude de dádiva das gentes do Porto que, em altura de crise, se disponibilizaram a dar toda a carne para as embarcações que partiam à conquista das praças do norte de África, ficando apenas com as tripas dos animais para seu sustento, é hoje o ex-libris da gastronomia portuense. Mais que

Ingredientes:

600 g de dobrada, 1/2 mão de vitela, 100 g de presunto, 1/2 perna de frango, 100 g de orelha de porco, 100 g de bacon, 80 g de chouriço de carne, 80 g de salpicão, 80 g de chouriço de sangue, 4 dl de feijão branco, 1 cenoura, 0,5 dl de azeite, 1 dente de alho, 1 cebola, 1 ramo de cheiros, 2 cravinhos, 1 dl de vinho branco, 2 colheres (sopa) de polpa de tomate, 300 g de arroz, sal, pimenta, cominhos, salsa picada e piri-piri.

Preparação:

De véspera, coloque o feijão de molho. Limpe e lave muito bem a dobrada e a mão. Escalde-as e coza, temperando com pedacinhos de cenoura, cebola com os cravinhos espetados e alguns grãos de pimenta. Como a mão coze mais depressa do que a dobrada, retire-a assim que estiver cozida, deixando a dobrada cozer durante mais algum tempo.

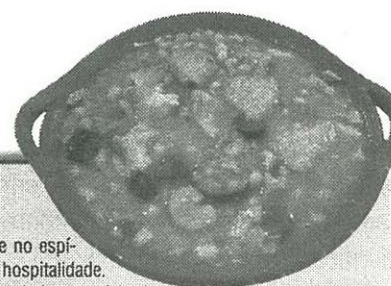
uma receita, este prato representa uma atitude bem presente no espírito das gentes do Norte: dádiva, sacrifício, disponibilidade e hospitalidade.

Fazendo as delícias de quem o desfruta, pode ser apreciado no refeitório da delegação do Porto, pois faz parte, com muita regularidade, da sua ementa, particularmente em alguns almoços do 1.^o sábado de cada mês, sendo designado por "tripas à moda da ADFA".

Para um grupo de 6 convivas:

No próprio dia, coza o feijão com a cenoura cortada em pedaços. Coza também o frango, a orelha, o presunto e os enchidos (excepto o chouriço de carne), retirando à medida que forem ficando cozidos. Corte em pedacinhos a dobrada e a mão. Faça um refogado com o azeite, a cebola e o alho picados e também o raminho de cheiros. Assim que começar a alourar, junte o vinho branco, a polpa de tomate, o chouriço de carne e o bacon. Adicione também um pouco do caldo onde cozeu a dobrada, previamente coado. Deixe ferver lentamente durante cerca de 45 minutos. Junte a dobrada e a mão, retire o chouriço de carne e o bacon e deixe apurar durante 15 minutos, acrescentando o caldo necessário. Junte o feijão, tempere com piri-piri e com cominhos, mexendo cuidadosamente.

Sirva numa travessa, espalhando por cima a orelha cortada em tirinhas, o presunto, o frango desfiado, rodela de salpicão e fatias de bacon. Polvilhe ainda com a salsa picada. À parte, sirva o arroz branco seco, feito no forno, enfeitado com as rodela dos chouricos de carne e de sangue.



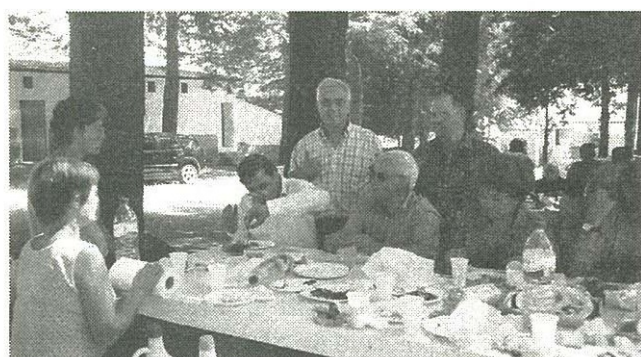
Delegações

Associado, apóla a tua delegação e a ADFA comparecendo às suas iniciativas!

do repasto, foram presenteados com café e aguardente oferecidos por um associado.

O jogo da malha mereceu polémica e comentários vários, pois cada um procurou jogar segundo as regras da sua aldeia. O jogo das cartas e as conversas foram outros tantos motivos de convívio.

O Santuário da Nossa Senhora da Aparecida, de onde se desfruta uma vista panorâmica sobre a veiga de Chaves, é um lugar aprazível cheio de árvores centenárias, servido por equipamento de apoio a este tipo de iniciativa, pelo que o convívio teve todos os ingredientes necessários para ter sido um dia bem passado.



Os Órgãos Sociais da delegação do Porto fizeram-se representar por elementos da Direcção e do Conselho Fiscal, respectivamente Abel Fortuna e Viriato Gonçalves.

A direcção do núcleo manifesta a sua satisfação pelo êxito de mais esta iniciativa, saúda os seus associados e incentiva-os a participar noutras jornadas já

programadas para o corrente ano, pois esta vivência associativa contribui naturalmente para uma maior visibilidade da ADFA na região do Alto Tâmega.

Exposição de cerâmica e de pintura

Com organização do núcleo e o apoio da Câmara Municipal e da Associação "Chaves Viva", vai ter lugar, de **25 de Outubro a 2 de Novembro**, uma exposição de trabalhos de cerâmica e de pintura da autoria dos utentes do Centro de Actividades Ocupacionais da delegação do Porto.

Chama-se atenção dos associados para que não deixem de a visitar e recomendar aos amigos que também o façam. Vão estar em exposição trabalhos que poderão ser adquiridos.

Esta exposição esteve já presente na AgroBasto, em Cabeceiras de Basto, que se realizou de 20 a 30 de Setembro.

VISEU



Colóquio e exposição em Malhada de Sorda

"Guerra Colonial 1961/1974" foi o tema tratado a 2 de Setembro pp, das 10 horas às 13,30, juntamente com outros de tanto interesse, como o 25 de Abril de 1974, os deficientes de guerra e a componente religiosa na vivência da guerra, numa organização exemplar de um grupo de amigos de Malhada de Sorda, terra que fica junto a Vilar Formoso, bem encostadinha a Espanha.

A delegação fez-se representar pelos presidente e tesoureiro da direcção, João Gonçalves e Francisco Batista, tendo apresentado um filme sobre a guerra colonial e falado sobre "O 25 de Abril, a Guerra Colonial e a ADFA"; por sua vez a Associação 25 de Abril, através do coronel Diamantino Gertrudes da Silva, tratou da "Guerra Colonial" e os participantes individuais, padre José Luzia e José Júlio Pinheiro, de "Guerra colonial e a vivência religiosa".

O objectivo deste colóquio foi a divulgação deste período da nossa História, de forma geral e, em particular, do impacto que a guerra teve no culto da Nossa Senhora da Ajuda e na vivência da comunidade local, pretendendo-se dar continuidade à iniciativa do ano transacto em associar à festa anual da freguesia a componente cultural.

Foram temas riquíssimos, em que sobressaiu o esforço, a dedicação e o amor à Pátria dos antigos combatentes e em particular dos deficientes das Forças Armadas, como foi entendido por todos os oradores e em especial pelo presidente da edilidade e, pensamos, bem demonstrado no filme e na explanação dos oradores, quer na parte directa com a guerra e a sua história, quer no factor que deu origem ao 25 de Abril, bem ainda nas suas componentes cultural e religiosa.

Foi mais um momento relevante na vida da delegação, a qual agradece a todos os intervenientes por se ter falado da guerra, fazendo-se a apologia da Paz. Paz, uma exigência permanente!

Notas de viagem

Passeio no Douro

Realizou-se, no fim-de-semana de 16 e 17 de Setembro, o cruzeiro no Douro, tendo nele participado 49 associados e familiares, sendo que entre os mesmos se encontrava uma "benjamim" de apenas 4 anos.

No primeiro dia, depois de se sair da Sede da ADFA, e após curtas paragens nas áreas de serviço de Leiria e da Mealhada, chegou-se a Vila Nova de Gaia onde, nas caves "Graham's", se foi recebido pela guia Maria Augusta que, entre outras histórias sobre esta Casa, contou que já existindo desde 1820, indo na 4.ª geração de produtores, tem em envelhecimento 7 milhões de litros do maravilhoso néctar que é o vinho do Porto. Após as sempre esperadas, e bem recebidas e apreciadas, provas de variadas qualidades e colheitas, tendo alguns aproveitado para comprar umas tantas garrafas, foi-se almoçar a um restaurante ali bem pertinho.

Na parte da tarde seguiu-se uma visita à igreja de São Francisco templo que, iniciado no séc. XIII, levou 156 anos a ficar concluído, tendo sofrido depois, ao longo dos séculos, enormes vicissitudes, de tal forma que o seu aspecto actual é o da (re)construção do período neoclássico (fins séc. XVIII), com a sua enorme profusão de talha, em que se utilizaram cerca de 600 Kg! de ouro, pelo que é de uma riqueza visual, cultural e histórica, impressio-

nante. Nas suas imediações existe um outro edifício - Casa do Despacho -, pertencente à mesma Ordem, mas já do início do séc. XVIII, onde se encontra um cemitério subterrâneo onde estão sepultados os irmãos.

Mas depois da cultura, o lazer! Pelo que se começou por descer a pé até à conhecida "Ribeira", situada também na parte histórica da cidade, "Património da Humanidade", onde se apreciaram as pontes da Arrábida e de São João, bem como as casas típicas da zona e as réplicas dos antigos barcos rabelos que serviram para transporte das pipas de vinhos do Porto até 1964 e, agora, para passeios turísticos no Douro. Voltando ao autocarro, fez-se uma visita panorâmica da marginal até ao Castelo do Queijo.

Recolheu-se então ao hotel, tendo havido quem ainda após o jantar, deu uma voltinha quer para olhar a Casa da Música quer para compras.

No segundo dia, após o pequeno-almoço, apanhou-se na estação de São Bento o comboio que faz a ligação Porto-Régua, linha esta que já data de 1876.

Chegados ao destino, e após alguns não se esquecerem de comprar rebuçados típicos da região, embarcou-se no barco "Infanta", tendo sido recebidos a bordo com um aperitivo, excelente prenúncio para o almoço, claro que acompanhado magnificamente com vinhos tintos e brancos da região.

A descida do Douro é um desfilar contínuo de paisagem de enorme beleza, a que o serpentear do rio dá ainda maior dimensão. A transposição quer da barragem do Carrapatelo (em que o

desnível de 35 metros merece um senhor respeito!), quer de Crestuma ("apenas" 14 mts) foram outros momentos a recordar, não só pela descida em si das eclusas, como por todo o trabalho com ela relacionado, nomeadamente a espera, entrada e arrumação de outros barcos, nomeadamente "rabelos", até que as comportas se fechem, possibilitando a passagem de todos ao mesmo tempo. Espectacular! No trajeto é impossível deixar de recordar a tragédia de Entre-os-Rios, ao passar por debaixo das suas pontes, onde sobressai, na nova, um anjo dourado com 12 metros, aí colocado em memória dos mortos daquele acidente.

Chegados a Gaia, a procura do auto-



carro é rápida, já que ainda há algumas horas de viagem para se chegar a casa, tempo a que acresce a paragem na Mealhada para uma rápida refeição.

Todos gostaram da viagem. Fizeram-se amizades, fortaleceram-se outras e pediram-se mais passeios a outras paragens!

Conceição Valente

Viagem à Tunísia

Um grupo de associados e familiares efectuou, de 23 a 30 de Agosto pp, um passeio à Tunísia enquadrado no programa que anualmente a delegação do Porto organiza e que, como em anteriores, contou com a participação de associados das delegações de Vila Nova de Famalicão e de Coimbra.

No decorrer da viagem foi possível conhecer algumas das regiões daquele país do norte de África, nomeadamente a do deserto que faz fronteira com a Argélia, assim como tomar contacto com a cultura e a religião muçulmana. Foi proporcionado aos participantes deslocarem-se em jipe através de uma das pistas do rally Paris/Dakar, apreciar a típica cidade dos oásis, andar de dromedário e conhecer uma casa "troglodita". Foi também uma agradável surpresa encontrar, já no último dia de viagem, um associado nosso, o que serviu de pretexto para se falar da ADFA.

Como sempre acontece no final destas viagens, já se perspectiva a do próximo ano, não havendo ainda local de destino definido.





Escrevem os associados

Carta aos camaradas e amigos da ADFA e não só

Camaradas, acabo de passar por momentos difíceis da minha vida e como tal é meu ensejo contribuir com esta minha experiência para que outros sejam prevenidos e tomem as devidas cautelas com a sua saúde, que é um bem tão precioso que só olhamos e pensamos nela quando já não a temos.

No dia 26 de Março de 2006, estava um belo dia de Primavera, eu e um grupo de amigos, que gostamos do ar livre e desporto, fizemos a "Mini Maratona de Lisboa": passámos a Ponte 25 de Abril a pé, para nos divertirmos e ao mesmo tempo contribuirmos com o espírito condensado no velho brocardo: "alma sã em corpo sã".

Ao todo, fizemos uns bons dez quilómetros. Com esta boa forma e com tal boa disposição, logo pensei que estava como me sentia: em perfeitas condições e óptima saúde.

Segunda-feira, dia 27, no dia a seguir, portanto, fui fazer um exame médico que já estava marcado: uma videocolonosopia total, que, esperava eu, ser só para esclarecimento. E, surpresa das surpresas, eis que me foi detectado um tumor no cólon, segundo me foi esclarecido, de origem genética.

Esse exame foi-me sugerido pela "médica de família" dr.^a Teresa de Carvalho, do Centro de Saúde de Monte Abraão, Queluz, médica muito atenciosa e competente, pois, logo com a medicação, me disse que se depois do tratamento não passassem as queixas, teria que fazer o exame cujo pedido de imediato fez e me entregou, para não estar a perder mais tempo. A queixa era que, de vez em quando, **juntamente com as fezes vinha sangue vivo e por vezes escuro e alguma dificuldade em defecar, pois tinha que evacuar várias vezes.**

É aqui, a este ponto, que eu quero chegar e alertar todos os meus camaradas para **estarem atentos a todos os sintomas que o nosso corpo nos envia** e logo que algo de anormal surja, não ficar com o problema só para nós, mas sim transmiti-lo a quem de direito, ou seja ao médico e não pensar que logo passará, que depois se verá.

Apesar de tudo, fui um sortudo, palavras da especialista que me fez o exame, mas poderia ter sido melhor se tivesse ido há mais tempo. O meu tumor ainda estava circunscrito ao cólon, mas já estava a começar a caminhar, ainda fui a tempo de o apanhar a começar a saltar o muro, mas se tivesse ido quando os primeiros sintomas apareceram teria sido melhor e as consequências menos gravosas.

A partir do momento em que o malandro foi descoberto, os médicos não descansaram enquanto não acabaram com ele, pois cada dia que passava a cavalgada não parava. Em quinze dias - de 27 de Março, dia em que foi diagnosticado, até 10 de Abril, dia em que foi cortado - foi uma corrida contra o tempo, na preparação de todos os exames e análises.

Aqui quero expressar a minha gratidão e reconhecimento, à sr.^a dr.^a Maria de Jesus Salazar, pois foi ela que me fez o exame e o detectou. Não mais parou enquanto tudo não esteve esclarecido e resolvido. "Aqui não se brinca em serviço", respondeu perante a minha perplexidade e admiração com a rapidez com que tudo estava a ser resolvido. A maneira calma, eficiente, atenciosa e com tanta ternura com que fui diagnosticado e esclarecido contribuíram, desde logo, para eu encarar todo este processo com uma serenidade e confiança, que não me fez mossa psicológica, apesar de tudo o que se passou comigo.

A minha gratidão igualmente ao sr. dr. Carlos Balhana, que desde o primeiro minuto se interessou pelo assunto e com a sua grande humanidade e humildade me esclareceu mais sobre o meu problema e tomou todas as medidas para que a operação se realizasse o mais rapidamente possível, pois foi ele que me operou e continuou sempre presente na recuperação.

E ao sr. dr. Fernando David, que só o vi pela primeira vez, quando estava no recobro, que com o seu saber, a sua técnica, a sua bonomia e sentido de humor me fez gritar com dores, "mais vale gritar hoje porque amanhã será pior", resposta aos meus clamores de dor quando insistiu para que começasse a en-

colher e a esticar as pernas, e assim me estimular a entrar de imediato e a iniciar esta minha espectacular recuperação. Pareceu-me quase desumano o que ele me estava a fazer, confesso agora que o pensei, mas, depois de tudo passado e compreendido, acho que tinha e teve que ser mesmo assim.

E ao serviço de quimioterapia na pessoa do sr. dr. Manuel Domingos e restante pessoal pela atenção e explicações que me deram para fazer e aceitar o tratamento com optimismo.

E a todo o pessoal de Diagnóstico R X, TAC, Ecografia, ECC, Análises. Todos foram de uma eficiência, simpatia e profissionalismo inexcusáveis, que me apraz registar.

E a todo o pessoal de enfermagem, com o profissionalismo, simpatia e entrega com que todos, sempre, estiveram presentes e me ajudaram e contribuíram para o meu bem-estar e recuperação.

Não posso passar sem fazer uma referência a todo o pessoal auxiliar, que com os seus sorrisos e atenção, mostravam sempre disponibilidade para nos ajudar.

Quero deixar uma palavra de apreço a todo o restante pessoal, desde a marcação de consultas até às informações, pois só tenho encontrado neste hospital, profissionalismo, simpatia e um querer e saber ajudar a resolver os problemas dos pacientes.

Não podia deixar de elogiar a direcção do Hospital, pois sei que apesar de haver e ter bons profissionais só com boas directrizes e um bom comando é que tudo poderá funcionar como este estabelecimento funciona.

Um bem-haja a todos os que contribuíram para a resolução do meu problema de saúde, um bem-haja a todos quantos contribuem para o óptimo funcionamento do Hospital da Força Aérea Portuguesa.

"NEM TUDO VAI MAL NA SAÚDE EM PORTUGAL".

António Joaquim Macedo Fernandes
associado n.º 8270

Alcoolismo

O imponente Vera Cruz já havia conhecido dias melhores. Com os corredores atulhados de camas improvisadas, denunciadoras da capacidade deveras excedida, ameaçava rebentar pelas costuras. A fervilhar de militares, os espaços logravam ilusória sensação de pequenez. Desconforto que, naquelas circunstâncias, se revestia de somenos importância. Importante mesmo era a recôndita inquietude pelas insondáveis vicissitudes que esperavam os que embarcavam naquela aventura, que a todos, à sua medida e em razão da gravidade, haveriam de marcar para sempre.

Os momentos da separação atingiram o clímax do desespero quando o rebocador iniciou as manobras de desatracação. Com o benquistado elo físico a quebrar-se, os rostos transfiguraram-se pela explosão da insustentável emoção contida, que as gargantas corporizaram num arrepiante clamor arrastado.

Com a ponte "Salazar", Cristo Rei e cumeadas a desvanecerem-se no horizonte, por acção do progressivo afastamento, o consequente aturdimento da estonteante despedida foi sendo ronceiramente finto pelas atenções a desviarem-se para exploração das entranhas e áreas externas do navio.

A cultura social, na altura, não desmerecia o consumo de álcool. Estava em voga o slogan: "beber vinho dá de comer a um milhão de portugueses". Facto que, conjugado com o estado de espírito de homens a caminho da guerra, talvez explique a farta afluência aos bares onde se descobriu a apreciada «Bazuca» (garrafa que comportava um litro de cerveja), amiúde levada para saborear nos camarotes e locais ao ar livre.

Durante a comissão foi ganhando visibilidade o hábito do consumo de bebidas alcoólicas, com o consequente sobrevir de excessos que supostamente seriam abandonados com o adeus às armas. Não sucedeu exactamente assim, porque alguns já não conseguiram parar de beber e outros acabariam por contrair dependência com o decorrer dos anos.

Ante isto, e partindo da definição que o homem é um animal de hábitos, ganha coerência a presunção de que a prevalência do alcoolismo terá expressão mais elevada entre a população de ex-combatentes que na restante.

Desconheço se a questão já foi objecto de estudo idóneo, estribado em métodos científicos. É que só

procedendo em conformidade poderá confirmar-se, com rigor, a pressentida existência de uma franja de antigos combatentes vítimas de um vício a que a guerra os condenou. Justo seria, não sei se é tarefa realizável, identificar os afectados e proporcionar-lhes os cuidados e apoios de que carecem.

A oportunidade desta matéria surgiu do conhecimento de que mais um camarada da jornada angolana a quem se confere anonimato, bué de fixe, sucumbiu ao fascínio do doentio reino de Baco, onde se encontra cativo. Acode-me à mente que a ele ouvi pela primeira vez, com surpreendente ironia, após longa sessão de jogatana que lhe aliviou os bolsos: "nós, os americanos, pagamos em dólares e recebemos o troco em volkswagens!".

Que se saiba libertar e encete fuga rumo à saudável recuperação, são os meus votos.

João Santa Rosa
associado 12164

Heranças de Guerra

Dia inesquecível aquele em que um batalhão de caçadores deixa Portugal a caminho da Guiné (ex-Ultramar), já tão calcada e espezinhada por milhares de jovens, que deixando outrora a sua família e o seu lar, vão enfrentar o caminho da guerra, que lhes foi predestinado, deixando nos rostos de cada um expressões de mágoa, de dor e até de ressentimentos, que transportavam nos seus corações.

Neste monótono turbilhão de coisas, que me deixam atordoado, eis que exprimo toda a minha amargura e desagrado por tudo o que vivi com camaradas excepcionais, com outros mais desonestos, mais desumanos, mas, enfim...é tropa e a nada disto se pode fugir quando se cumpre uma missão.

Perante estes factos, destaco um jovem militar, que, pelo seu comportamento, não chegou a conquistar a amizade dos seus companheiros, dada a sua personalidade baixa, modos insuportáveis, desordeiros e irrequietos, mas que cumpria a sua missão como tantos outros.

Dispensou-me de citar o seu nome.

Com a especialidade de condutor-auto, foi destacado para a arrecadação, municiando-nos de material quando saíamos para a mata.

Valeu-lhe aquela colocação a alcunha de "hipócrita".

Certo dia tive problemas com ele, mas a crise passou e tudo esqueci. Mais tarde, de regresso de uma operação no capim, senti como que uma fraqueza infundável e baixei à enfermaria. Aí estive internado 10 dias, até que fui transferido para o Hospital de Bissau e seguidamente evacuado para a Metrópole.

Esperava-me o HMDIC e o Caramulo. Resultado: "tuberculose pulmonar". Moral: desfeita!

Já em período de restabelecimento e em data que de momento não recordo, após o jantar, entretia-me a

ler um pouco para tentar afogar pensamentos horroresos, que tentavam afluir-me à memória.

Um colega; Uma notícia triste; Um abraço.

- Almeida, sabes quem está aqui com a morte quase no gongo?

- Não, quem é? - Morre-se todos os dias, na frente, na rectaguarda e até no hospital, conclui.

O colega foi directo e espontâneo e com voz rouca, disse:

- O "hipócrita" da arrecadação de material!

Apesar de tudo, considerava-o humano, tal como eu, e desloquei-me à enfermaria onde ele se encontrava. A enfermaria 2 era uma espécie de cubículo, onde os "esqueletos vivos" se amontoavam, jogando-se forte na vida. Espiei-os e encontrei o que procurava. Estava a oxigénio a fim de lhe facilitar a respiração. Pronunciei o seu nome, mas ele não me ouviu. Tinha os olhos fechados, a boca um pouco aberta e a resposta saiu-lhe dos lábios, como que arrancada lá do fundo:

- Morro; Água!

Eu não podia enfrentar aquele drama doloroso. Um homem a debater-se com a morte, apesar de tantas ter visto, mas aquele era diferente. Aproximei-me e perguntei-lhe:

- Queres água? Não me conheces?

Ao som das minhas palavras, abriu desmesuradamente os olhos e num esgar de dor, respondeu:

- Não!

Não era para admirar, pois nem eu às primeiras impressões o reconheci. Estendi a mão e disse-lhe quem era. Apesar do choque, já feito, as lágrimas afloraram-me aos olhos, não podia já olhar aquele corpo meio inerte, só com a pele a segurar-lhe os ossos e a recordar como o conheci: Forte, esbelto e saudável.

- Água, Almeida. Tem dó de mim!

Ensopei um bocado de algodão em água e coloquei-lho nos lábios, que já me pareciam moribundos. Consegui mexê-los e, de repente, tentou suprimir todas as dores naquele bocado de algodão introduzido agora na boca. Retirei-lho e tentei acalmá-lo, mas inutilmente. As lágrimas apareceram-lhe nos olhos e pediu-me perdão.

- Estás perdoado amigo, respondi.

Fui-me deitar. Não consegui reconciliar o sono nessa noite.

Os dias iam passando e a minha companhia era inseparável da sua cabeceira. Até que chegou o momento mais doloroso para mim, apesar de viver a guerra e estar habituado a ver coisas que os meus olhos nunca sonharam ver, mas que forçosamente eram obrigados a aceitá-las.

Dia 21 de Outubro daquele ano de 1970.

Encarando a realidade e sem coragem de me despedir dele, soube que tinha falecido.

Poucas horas decorridas e inesperadamente, vi-o, pela última vez, envolto num lençol, aquele farrapo humano, transportado em maca, pelo corredor de acesso à casa mortuária, onde deveria entrar naquela maldita "urna", oferta exclusiva do Exército Português!

Envolto nos meus pensamentos e alheio até ao lugar que ocupava, dei uma palmada no caixão, como que a implorar-lhe vida:

- Acabaram-se as tuas forças, as tuas reguילות, a tua fraca reputação. Apesar de tudo eras humano, por isso te rendo homenagem com o coração destroçado e como teu amigo que era, me despeço, até um dia...balbuciei!

Ricardo Marques Almeida
associado 4101

Opinião

Culpa colectiva

A expressão "culpa colectiva" foi praticamente criada durante o período das purgas de Estaline, e glosado durante a Guerra-fria. Por essa época (antes e mesmo durante a II Guerra Mundial) o intitulado "Paizinho do Povo" deportou populações inteiras, acusadas de contra revolucionárias ou de pacto com o inimigo, criando problemas que hoje estão bem visíveis, por exemplo nas novas repúblicas da região do Cáucaso.

Claro que tais acções, baseadas numa ténue e difusa responsabilidade, mereceram repúdio generalizado. Mas seriam essas acções drásticas tão ao contrário dos nossos hábitos?

Na velha Europa, a culpa colectiva foi frequentemente invocada, contra os judeus, contra os cataros, contra os protestantes, contra os católicos, contra os cismáticos... Dir-se-ia mais uma tradição do que uma excepção.

Para qualquer ditador, demagogo ou chefe fanático e carismático, nada mais importante que encontrar um inimigo facilmente identificável, normalmente conotado com uma minoria, ou com algo de exterior, mal conhecido e como tal ameaçador. Ele concitará o ódio das populações, e desviará as atenções gerais dos problemas internos. Mas não só.

O curioso é que, mesmo em regime democrático, que se supõe estar baseado na plena consciência cívica e política dos cidadãos, o sistema funciona. Ou seja, o conceito de culpa colectiva mergulharia as

suas raízes num sentimento atávico, decorrente do nosso inconsciente profundo.

Continuam os discursos políticos baseados no medo, medo esse que gera ódio, ódio esse que reclama violência. Só assim se explica que nos Estados Unidos, um dos berços da Democracia tal como hoje a entendemos, a maioria da população possa apoiar uma política agressiva, à margem do direito internacional, que tem vindo a ser seguida pelo seu Presidente. Ou que em Israel, único estado verdadeiramente democrático do Médio Oriente, uma acção como a invasão do Líbano possa também ter o apoio da maioria.

Ora, se a política de um estado democrático assenta na vontade dos eleitores, e se esses eleitores subcrevem a política dos seus dirigentes, é fácil assacar a todo o povo as decisões tomadas em sede própria. E aqui estaremos em pleno no conceito de culpa colectiva. Juntem-se os ingredientes de uma massa fanatizada e pouco dada a congeminações filosóficas e teremos como responsáveis dessa política todo e cada um dos elementos desse povo.

Exagero? Nem por isso. Sua Santidade o Papa fez uma citação (nem sequer uma afirmação!) na Alemanha, e de imediato foi assassinada uma freira na Somália.

Baixando, e muito, de escalão, temos entre nós o caso mediático de um clube de futebol. O que há de comum? Um dirigente segue inflexível a sua linha, e

leva a massa associativa consigo; logo, a responsabilidade passa a ser colectiva. Se a coisa der para o torto, a desculpa está dada: estavam todos com ele. Logo, descida de divisão, perda de patrocínios, desemprego, etc., será assacada a todos. Como o referido conceito de culpa colectiva não é reconhecido nas nossas leis, o problema está resolvido.

Só a sabedoria, não forçosamente a dos sábios, mas a do nosso quotidiano, pode inverter esta escalada de loucos. A sabedoria que nos ensina a respeitar o próximo e a procurar compreendê-lo; que sabe que a violência gera a violência; que nos diz que ser diferente não é necessariamente ser inimigo; ou, muito mais prosaicamente, que não é com vinagre que se apanham moscas.

E, quanto à questão das culpas, deixem-me recordar dois casos históricos:

- Nunca ninguém encontrou uma directiva assinada por Hitler para matar os judeus, e no entanto desapareceram seis milhões deles; onde está o culpado?
- Quando foi perguntado a uma ministra da saúde francesa, que importara sangue contaminado, e com isso provocara a morte de dezenas de hemofílicos, se se sentia culpada, esta deu uma resposta célebre: responsável, mas não culpada!

Nuno Santa Clara



Episódios de guerra

Aerograma

Mueda, 10 de Março de 1972

Meu amor,

Hoje morreu o Rivelino. Disseram que morreu.
É irremediável, mas queria falar disto a alguém.

Sabes? Quando morre alguém nós ficamos um pouco mais sós.
Por isso te escrevo, um dia quando te conhecer, quando nos amarmos e quando eu precisar de dizer isto outra vez a alguém, entrego-te este aerograma, para me fazeres companhia.

Aqui onde estou, a meio mundo de ti e a meia vida de te conhecer, há uma guerra e todos os dias morre alguém, é como se deus fizesse connosco o que eu estou a fazer agora com aquelas latas de cerveja alinhadas na vedação. Hoje a lata em que deus acertou chama-se Rivelino e eu precisava de chorar um pouco.

Eu choro sempre que morre alguém, mesmo que morram várias pessoas por dia. É a minha maneira de não aprender a morte; mesmo que não me apeteça chorar, choro. É uma espécie de exercício para não me esquecer que sou humano.

De vez em quando interrompo este aerograma e dou um tiro numa lata de cerveja e não vejo que prazer pode dar isso. É por pura curiosidade que o faço, para ver o que pode ter sentido deus quando o Rivelino morreu.

Falhei. Não é fácil acertar numa lata de cerveja com uma G3 a esta distância. Se aquela lata fosse o Rivelino eu hoje talvez não tivesse chorado, talvez não estivesse a escrever este aerograma e talvez não te viesse um dia a conhecer.

Mas o Rivelino morreu e eu sinto que é imperioso não deixar que isso passe em vão.

Aponto de novo a G3 e a lata de Laurentina aguarda ao longe que a minha pontaria volte a falhar. Eu enchi as latas de areia e quando lhes acerto em cheio elas explodem. É mais divertido assim, pensei eu, do que com uma lata vazia. Mas quando se trata de destruição e de morte não vejo que o espectáculo divirta mais.

Será por isso que dizem que deus pôs uma alma dentro de nós, será que é para ela explodir quando morremos, para ser mais divertido?

Não faças caso. Eu sei muito bem que não é deus que faz connosco o que eu faço com as latas de cerveja; são pessoas como eu que fazem isso, pessoas que aceitaram a missão de nos irmos abatendo uns aos outros por um motivo de que já nem sequer nos lembramos.

Quando esta guerra acabar ninguém se lembrará mais do Rivelino, então um dia, quando eu me sentir tão só como hoje e me apetecer dar tiros em latas de cerveja, eu hei-de encontrar este aerograma e dar-to-ei como se tu fosses a minha correspondente de guerra e nessa altura a solidão desvanecer-se-á um pouco.

Mas tenho que te encontrar primeiro, tenho que ir tentando pela vida fora até ter a certeza que és tu a destinatária deste aerograma.

Espero também para correspondência

Saberei que és tu se ao olhar-te não me apetecer chorar ninguém, como se não tivesse havido uma guerra, como se eu não tivesse feito com homens como eu, o que agora faço com as latas de cerveja.

E então sentirei um apelo enorme para te contar tudo isto, como se a música de um piano se soltasse, retinindo pérola a pérola sobre o pesado mármore do silêncio e acordasse em mim o riso e a inocência.

REMETENTE:

Manuel Correia de Bastos

S. P. M. 8244

Ex. Sr.ª

A Quem Provar Pertencer-lhe

É PROIBIDO INCLUIR QUALQUER OBJETO DE DOCUMENTO O DEPOSITO NO GOBNETO E PRITO EM QUALQUER ESTACAO DOS CPT

COPIADO ALMO
INICIO DE JORNAL E DIA
BOHREXANA ALIENA
Portaria nº 1846, de 28/3/981

Edição exclusiva do MOVIMENTO NACIONAL FEMININO

Se fores tu, lembraremos o Rivelino como uma criança inocente antes de lhe terem dado a missão que só é costume desculpar aos deuses e que na verdade nos transforma a todos em predadores ou em presas, em projecteis ou em alvos.

Se fores tu, terei a certeza que não aprendi a lição da morte, e este aerograma terá finalmente a sua destinatária.

Com todo o meu amor,

Manuel

Espero também para correspondência

PONTO DE ENCONTRO

Outubro é, passadas que foram as férias grandes, um outro mês com bastantes convívios, como se poderá ver a seguir.

De notar que já temos registadas neste ano 28 confraternizações da Marinha, 500 do Exército, 14 da Força Aérea e 12 colectivos

E, mais uma vez, reforçamos o nosso pedido para que nos sejam enviados brasões/emblemas de unidades que ainda não constem da página <http://guerracolonial.home.sapo.pt>, nossa parceira nestas andanças, ou que aí estejam em más condições.

OUTUBRO

Dia 05

Hosp. Mil. 241 - Manuel Freitas: 96 449 88 32
BCa. 3830 - Casimiro: 26 689 63 73 e 91 820 53 70
Ant. comb. Guiné - Isaias Peralta: 96 600 32 93
Ex-comb. Guiné de e em Guifões - Albano Costa: 93 425 73 68

Dia 07

CPM 233 - Alfredo: 21 988 13 96 e 96 670 11 32
BArt. 525 - Aguiar: 22 379 55 50 e 93 748 52 17, Saraiva: 93 234 50 74
BCa. 697 - Joaquim Farinha Raposo: 91 962 51 57
CPM 2394 - Ângelo Freire: 93 290 28 91
BCa. 2831 - José Oliveira: 24 984 93 02 e baol@sapo.pt, C. Taco: 21 385 88 51
CCS/BCa. 2927 - Carlos Fonseca: 96 260 37 13
CEng. 3478 - Nogueira: 91 759 86 06
3.ª CCa. BCa. 4612 - Jorge Canhão: 91 274 85 56
BCa. 4910 - batalhao4910@gmail.com
9.ª CCmds - Mário Pimentel: 96 808 06 28
EAMA/CSM1965 - José Tavares: 93 426 01 57
CFuz. 8 - Manuel Caeiro: 96 438 91 61

Dia 08

CPM 3335 - José Manuel Lourenço: 96 030 21 63 e arabia@sapo.pt

Dia 13

EsqCav. 149 - José A. B. Cardona: 21 942 39 27 e 96 707 57 53

Dia 14

CCa. 799 - Arménio Vitória: asvitoria@gmail.com
CArt. 2673 - José Oliveira: 91 883 21 35
Tertúlia ex-comb. Guiné - Paulo Raposo: 26 689 82 40 ou Luís Graça: l_graca@clix.pt

Dia 15

CArt. 3402 - ex-1.º cabo Luís: 96 707 74 09 ou Gomes: 26 350 61 30

Dia 21

BCa. 317 - Carlos Alberto Gil, o "Caldas": 96 443 38 97 e 26 218 32 69
CCa. 1480 - B. Mendes: 91 833 58 04
BCav. 1905 - António Paulo: 91 741 64 60, 24 332 99 24 e scalabis44@yahoo.co.uk
CCa. 2457 - Luís Grifo: 96 378 06 99
CCS/BArt. 6322 - Joaquim António C. Abreu: 28 432 53 25 e 96 191 10 11
BCav. 8322/74 - Carlos Alberto Silva: 24 189 70 12 e 96 906 66 53
DestFuzEsp. 1 - Escola de Fuzileiros.
AB 6 - Alberto Santos: 91 877 77 32 ou Luís Bernardo: 96 860 81 50

Dia 24

"Dia do Exército"

Dia 28

CCmds 2047 - Francisco Ramalho: 91 987 72 75 e 23 998 26 25
CCav. 2752 - José d'Abranches Leitão: 96 470 02 27 e jleitao@isec.pt

Dias 28 e 29

11.ª CCmds - Cerejo: 91 483 21 59, "Sintra": 96 802 88 90 ou Rodrigues: 96 584 57 73

Tema livre

Ainda a Síndrome dos Balcãs

Apesar de seis anos passados sobre a morte de um militar português, regressado de uma missão militar no Kosovo, ainda corre tinta sobre o assunto. Não fora um artigo publicado no "Correio da Manhã" de 1 de Setembro último, e o caso ficaria esquecido entre os muitos que diariamente passam pelos tribunais.

Noticiou o "CM" que a 10.^a Vara Cível do Tribunal de Lisboa deu razão à Companhia de Seguros Bonança, que havia negado aos familiares do militar falecido o direito a uma indemnização de 50.000€, argumentando que não havia nexo de causalidade entre a doença de que sofria o militar e o serviço.

Já anteriormente este caso havia sido referido no ELO, numa nota da DN publicada no jornal de Fevereiro de 2001, em que eram apontadas falhas na protecção dos militares destacados em missões no estrangeiro, sendo a questão técnica abordada num artigo intitulado "Explicando", publicado junto.

Posteriormente, no ELO de Maio de 2001, voltei à carga com o artigo "9.^a Página", em que eram referidas as conclusões apressadas do processo. E eis as consequências!

Portugal está cheio de processos mediáticos, da política ao futebol, passando pela Casa Pia. Claro que o direito

de informar é inegável, mas informar é isso mesmo: contar e explicar (se possível) os factos. A mediatização tem o efeito perverso de fazer as pessoas tomar partido, deixando para segundo plano o rigor da informação.

Já no artigo do ELO de Fevereiro de 2001 era referida a improbabilidade da hipótese do urânio empobrecido. Que a "Síndrome do Golfo" existe, não há dúvida: milhares de soldados americanos e ingleses estão afectados. Que a causa seja o urânio é hipótese que tem vindo a ser abandonada. Nos EUA e na Inglaterra crê-se mais no excesso de medidas preventivas aplicadas aos militares (vacinas e outras) por receio das célebres e nunca encontradas armas de destruição maciça de Saddam Hussein, ou a exposição a químicos indetectados, pelo menos oficialmente. Pelo que as ONG desses países continuam as suas pesquisas, sintomaticamente sem grande apoio dos seus governos...

A reparação devida aos familiares do 1.^o Cabo Paulino não está em dúvida. O que parece duvidoso é o caminho encontrado para reclamar esse legítimo direito. Insistir numa argumentação com base científica e clínica pouco consistente é caminhar no sentido de dar motivos à parte contrária para se eximir às suas responsabilidades.

E aqui entra o segundo ponto da questão.

Quando se tomou conhecimento que o Estado Português havia recorrido a uma companhia seguradora para garantir eventuais indemnizações às eventuais vítimas das missões no estrangeiro, toda a gente achou bem. Pois não somos todos inimigos do Estado? Não é verdade que hoje tudo está em vias de privatização, até a guerra? Pois não devem ser deixadas as questões de indemnizações aos especialistas?

Ninguém parece ter reparado que o Estado, com geral aceitação, alijou as suas responsabilidades e abdicou do consagrado princípio da solidariedade com os seus agentes. Explicitando, deixou de funcionar em auto-seguro.

Há uma diferença de fundo entre o Estado e o sector privado. A Res Pública tem obrigações morais (ou pelo menos devia ter) e tem uma base política nas suas decisões; o sector privado rege-se pelo Código Comercial e pelo lucro – e tem carradas de razão, pois é essa a sua filosofia e a sua razão de ser.

Portanto, para os que se queixam, e com razão, do critério redutor do Estado, concretamente das instâncias militares ou da Caixa Geral de Aposentações no reconhecimento do nexo de causalidade com o serviço de algum



acidente ou doença, recomenda-se que ponham os olhos neste caso. A companhia seguradora defendeu, em local próprio, os seus interesses; e o tribunal cingiu-se aos factos e ao Direito, e deu-lhe razão.

Aviso aos vindouros: não contem com compreensão de quem tem por dever salvaguardar interesses materiais.

E, sobretudo, não tentem torcer dificuldades administrativas ou jurídicas invocando o que não pode ser sustentado casuisticamente.

E, muito a propósito, até quando a Caixa Geral de Aposentações ignorará olímpicamente o agravamento de doenças em serviço, ao arrepio do consenso internacional sobre essa matéria?

Nuno Santa Clara

Associados falecidos

Aos familiares e amigos dos associados falecidos apresentamos as nossas mais sentidas condolências



Luís Constâncio da Cruz

Associado n.º 5819,
66 anos

Faleceu no dia 07/02/06

Residia na Praça D. Nuno Álvares Pereira 2, Amieira do Tejo, Nisa. Deixou viúva Maria de Lurdes Pires da Cruz. Serviu em Angola, na CCaÇ. 103/BCaÇ. 96.



Maria Rosa de Freitas

Associado n.º 6328,
88 anos

Faleceu no dia 17/06/06

Residia na Rua Estrela d'Alva 3, Lagoa, Santa Cruz, Açores. Viúva do associado António de Freitas Isidoro, que serviu na Guiné, na CCaÇ. 3477.



Bernardo Tuisse Guentes

Associado n.º 14904,
56 anos

Faleceu no dia 30/06/06

Residia na Beira, Moçambique. Solteiro.



Leonardo Martins Vaz

Associado n.º 1965,
64 anos

Faleceu no dia 18/07/06

Residia na Rua da Senhora do Rosário 24, Alfaiates, Sabugal. Deixou viúva Ana Luísa Antunes. Serviu na Guiné.



João Fernandes Soares de Almeida

Associado n.º 4283,
64 anos

Faleceu no dia 14/08/06

Residia em Fornos de Algodres. Deixou viúva Teresa Albuquerque Oliveira Gomes. Serviu em Angola, na CCaÇ. 478/BCaÇ. 505.



Malan Balde

Associado n.º 8493,
58 anos

Faleceu no dia 26/08/06

Internado no Hospital Militar de Belém. Serviu na Guiné, na CCaÇ. 1887



Francisco Sanches Lucas

Associado n.º 14423,
54 anos

Faleceu no dia 27/08/06

Residia na Rua Pulido Valente 15, Feijó, Almada. Deixou viúva Manuela Teresa Cabrita Pêgo Lucas.



António José Sousa Cintra

Associado n.º 7486,
62 anos

Faleceu no dia 09/09/06

Residia na Rua Vicente Dias bl. B r/c esq., Lagos. Deixou viúva Silvina Maria Rodrigues Gonçalves Cintra.



DN esclarece e informa

1 – Matrículas para deficientes

... e reunião de trabalho na secretaria de Estado da Administração Interna

Por ocasião da saída do Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de Julho, que neste mesmo ELO se transcreve na parte que interessa, a Direcção Nacional enviou ao Presidente da República, e também a outros altos responsáveis políticos - presidente da Assembleia da República, ministros de Estado e da Administração Interna e da Defesa Nacional, secretário de Estado da Administração Interna e secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, presidentes das Comissões Parlamentares de Defesa Nacional e de Direitos, Liberdades e Garantias e ainda líderes de bancada de todos os grupos parlamentares -, bem como aos presidentes do CNRIPD e do SNRIPD, o seguinte ofício:

- “A Direcção Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas – ADFA pretende levar ao conhecimento de Vossa Excelência as suas preocupações e opiniões relativamente ao que dispõe o n.º 7 do Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de Julho.

Para mais, e segundo se nos afigura saber, parece não ter sido efectuada, em relação a esta matéria, a audição prévia dos serviços oficiais que têm a seu cargo a produção, acautelamento e fiscalização das matérias da Política Nacional de Reabilitação, tal como prescreveu a Resolução do Conselho de Ministros, divulgada pelo Comunicado de 3 de Novembro de 2005, a qual alterou a Resolução também do CM n.º 82/2005, de 15 de Abril, pelo que não terão sido tomadas em conta as posições e pareceres produto da responsável e ampla participação dos competentes órgãos de consulta e das associações da área da deficiência.

A ADFA sempre se posicionou, e com veemência, contra a criação de um sistema diferenciado de atribuição de matrículas às viaturas novas adquiridas por cidadãos com deficiências e, como se encontra esculpado na letra do Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 128/2006, a sua filosofia é segregatória e estigmatizante!

Na realidade, bem poderia argumentar-se que a diferenciação de matrícula tenderia a uma melhor segurança, capacidade e rapidez de auxílio em caso de acidente individualizado ou em cadeia, assegurando-se aos serviços policiais e de socorro que, em tal viatura, se encontrava uma pessoa com necessidades especiais e ou mobilidade reduzida, mas essa não parece ser a intenção do diploma.

Se assim fosse, a discriminação não seria feita unicamente às viaturas novas, já que os cidadãos deficientes, com mais parques recursos, podem não ter possibilidades de adquirir viatura nova e, ao comprarem um veículo usado, este fica fora dos eventuais “cuida-

dos especiais” por parte das autoridades e prestadores de socorro e ou auxílio.

Dentro deste hipotético sentido social do Estado, se enquadra o alerta preventivo do nosso “Memorando”, datado de 22 de Junho do ano findo e de que se remete fotocópia, enviado a Suas Excelências os Secretários de Estado Adjuntos e da Administração Interna e da Reabilitação, tal como para o Director-geral de Viação e para o Secretário-geral da Prevenção Rodoviária Portuguesa.

Aquele documento reporta-se à “Gratuidade do acompanhamento de grandes deficientes motores em caso de sinistro de automóvel sem ocorrência de feridos”, e não sabemos se por desconsideração ou demérito da proposta, à mesma foi negado acolhimento ou despacho de arquivamento liminar.

Ora, assim, qual o fito desta disposição legal? Muito simples!:

A finalidade abstrusa do diploma, ao que pensamos saber tão secreto que nem terá colhido a auscultação do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência – SNRIPD, tem funções apenas inquisitórias e repressivas, manipuladas pelo Ministério das Finanças, tendentes a reprimir e perseguir eventuais abusadores da utilização dos direitos das pessoas com grau de deficiência igual ou superior a 60%, o que é possível detectar com policiamento eficaz e transparente ou, se não estamos enganados, a medida só serve para que a população, ao ver o “letreiro estigmatizante”, diga sarcasticamente: “Olha, lá vai mais um coxo!”

Aliás, já é suficiente e visivelmente fiscalizante, o actual selo do Imposto Municipal sobre Veículos, no qual se encontra apostado, de forma opticamente destacada, o termo “ISENTO”.

O sentimento da Nação, constitucional e democraticamente interpretado pelo Governo de Portugal, tem que tender, antes de mais, para a audição dos legais representantes dos deficientes lusos, conforme ele próprio definiu, pelo que, em relação a esta medida avulsa, discriminatória e anti-social e, dada a sua filosofia, marginalizante, conforme nos parece ter vincado substantivamente, a Associação dos Deficientes das Forças Armadas está frontalmente contra a política, a nosso ver claramente errada, do que se encontra expresso no referido Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 128/2006, que, ainda por cima, deixa ao critério anual do Director-geral de Viação a forma de estabelecer o modelo do “ferrete” que irá marcar o alvo fiscal que

passarão a ser os honestos cidadãos deste país, cujo único crime reside no facto de serem deficientes, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Quis a Nação Portuguesa há 32 anos, com a elaboração e posterior publicação do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, compensar os cidadãos que obrigatoriamente cumpriram as missões que lhes foram destinadas nos três teatros de operações da Guiné Bissau, Angola e Moçambique e que por acção directa dos combates aí vividos adquiriram deficiências, mazelas e doenças que os inabilitaram para toda a sua vida nas mais diversas funções de carácter profissional, social e familiar. Com honestidade, tem que reconhecer-se que aqueles traumas se estenderam de uma forma arrasadora aos seus familiares, sobretudo às suas companheiras, razão óbvia para a concessão de isenção total de todo o tipo de emolumentos na intenção, firme e justa, de produzir legislação com carácter indemnizatório.

Na oportunidade, esperando a Sua melhor atenção para a gravidade da situação exposta, a Direcção Nacional da ADFA solicita o seu empenhamento pessoal na transparente defesa da dignidade e cidadania dos cidadãos portugueses marcados pelo peso da deficiência e apresenta a Vossa Excelência os seus mais respeitosos cumprimentos.” –

Simultaneamente com o envio do documento transcrito, a DN solicitou audiência ao secretário de Estado da Administração Interna, aditando-lhe alguns pontos de análise relativos à correlação entre os deficientes e a utilização rodoviária na sua qualidade de condutores.

O dr. Ascenso Simões delegou na pessoa da sua assessora, dr.ª Teresa Pedro, a reunião pretendida, a qual, acompanhada por mais dois elementos do Gabinete, recebeu, no passado dia 31 de Agosto, os presidentes e 1.º vice-presidente da DN, Patuleia Mendes e Artur Vilares, assim como o coordenador do Departamento de Reabilitação e Acção Social da ADFA, José Arruda.

A DN evidenciou que o n.º 7 do DL 128/2006 é uma afronta feita aos cidadãos deficientes, situação curiosa já que legalmente condenada pela própria Lei 46/2006 (NR: também publicada neste ELO), saída em DR três dias antes daquela mesma reunião de trabalho. O incómodo e embaraço dos representantes do secretário de Estado foi evidente e aguarda-se a sua prevista visita à nossa Sede para clarificação final da solução política deste indesejável normativo e das outras questões então apresentadas, que merecerão detalhe em edição próxima do nosso jornal.

2 – Sentença da 5.ª Vara Cível de Lisboa

Conforme se deu em tempo conhecimento aos associados através do ELO de Fevereiro último (pág. 15), alguns elementos da temporariamente encerrada delegação de Lisboa intentaram uma acção cível contra a Assembleia Geral Nacional e contra o Conselho Nacional, tendente à anulação de decisões tomadas neste último órgão.

Do mesmo modo se dá agora conhecimento da respectiva sentença do juiz da 5.ª Vara Cível de Lisboa:

“Proc. n.º 5578/05.OTVLSB

I - Da dispensa da audiência preliminar;

Não se mostra necessário dar cumprimento ao disposto no art. 508.º, do Código de Processo Civil.

Atenta a manifesta simplicidade da causa, ao abri-

go do disposto 508.º-B, n.º 1, al. a), do Código de Processo Civil, dispensa-se a realização da audiência preliminar.

II - Despacho Saneador:

O Tribunal é absolutamente competente.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

Da personalidade dos réus:

Os autores vieram intentar a presente acção declarativa de condenação contra a Assembleia Geral Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas e Conselho Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, pedindo que seja declarada a anulação das deliberações do Conselho Nacional tomadas em reunião da Assembleia Geral

Nacional Extraordinária realizada em 24 de Setembro de 2005, por o respectivo conteúdo ser contrário à lei em violação do disposto no art. 334.º do Código Civil e contrário aos Estatutos da ADFA, e os réus condenados solidariamente no pagamento dos danos patrimoniais causados aos autores, a liquidar execução de sentença, e subsidiariamente, seja declarada a anulabilidade das aludidas deliberações, caso se entenda que às mesmas não caiba o vício da nulidade.

Cumpra apreciar e decidir.

Prescreve o art. 5.º, do Código de Processo Civil que:

1. “A personalidade judiciária consiste na susceptibilidade de ser parte.”

2. “Quem tiver personalidade jurídica tem igualmente personalidade judiciária”

Por sua vez, o art. 158.º, n.º 1, do Código Civil, estipula que "As associações constituídas por escritura pública, com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 167.º, gozam de personalidade jurídica."

Nos termos do disposto no art. 167.º, n.º 1, do Código Civil, "O acto de constituição da associação especificará os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa colectiva, a forma do seu funcionamento, assim como a sua duração, quando a associação se não constitua por tempo indeterminado."

No caso dos autos, verifica-se que a Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, e rege-se pelos Estatutos publicados no D.R. n.º 247, III Série, de 25 de Outubro de 1995, rectificados nos termos do D.R. n.º 270, III Série, de 22 de Novembro.

Nos termos do art. 16.º dos aludidos Estatutos, são órgãos da ADFA, de âmbito nacional, além do mais, a Assembleia Geral Nacional (AGN) e o Conselho Nacional (C.N.), réus nos presentes autos.

A Assembleia Geral Nacional é constituída por todos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa (MAGN) composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários (cfr. art. 24.º, n.º 1 dos Estatutos da ADFA).

Por sua vez, o Conselho Nacional é composto por um número de associados, eleitos em lista própria, igual aos representantes dos Conselhos de Delegação, mais um; por um representante de cada Conselho de Delegação; pelos elementos da MAGN, com direito a um voto de qualidade; e pelos elementos da DN

(Direcção Nacional), com direito a um voto (cfr. art. 35.º dos Estatutos da ADFA).

Nesta conformidade, e ao abrigo dos preceitos legais supra citados, resulta de forma manifesta que apenas a ADFA tem personalidade jurídica, e consequentemente, personalidade judiciária, o mesmo não se verificando relativamente à Assembleia Geral Nacional e Conselho Nacional, rés nesta acção, que são meros órgãos da aludida Associação, embora com atribuições próprias.

Assim sendo, as rés não são dotadas de personalidade judiciária, sendo tal falta uma excepção dilatória nominada (cfr. art. 494.º, al. c), do C.P.C.), de conhecimento oficioso (cfr. art.º 495.º do C.P.C.), que conduz à absolvição das rés da instância, abstendo-se o Tribunal de conhecer do pedido (cfr. 493.º, n.º 2 e 288.º, n.º 1, al. c), ambos do C.P.C.).

Por todo o exposto, e ao abrigo das disposições legais citadas, julgo procedente a excepção dilatória de falta de personalidade judiciária das rés Assembleia Geral Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas e Conselho Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, e em consequência, absolvo-as da instância.

Custas pelos autores, com taxa de justiça reduzida a metade (cfr. art. 446.º, n.º I, do Código de Processo Civil, e 14.º, n.º 1, al. c), do Código das Custas Judiciais).

Registe e notifique.

Lisboa, 28 de Junho de 2006"

- **Nota:** não pode, porém, encerrado o processo com a lógica absolvição dos Órgãos Sociais acusados, deixar de se tecer os seguintes comentários:

1 – confirmado, como já se sabia, que os mesmos

órgãos não têm capacidade judicial ou judiciária, pelos Estatutos da ADFA e pela Lei geral, a acção intentada foi uma perfeita aberração em termos de Direito;

2 – são processos destes, nefastos para a Associação, que põem até em causa o seu prestígio e bom nome, que entopem os Juízos dos nossos tribunais, baseados em falta de fundamentação e improcedência dos respectivos autos por grosseiros vícios de forma;

3 – acresce que a ADFA foi seriamente lesada financeiramente, pois se não se defendesse considerava como provadas as ilógicas alegações produzidas, reconhecendo assim a bondade de um processo absurdo;

4 – saliente-se que foram queixosos José Maria Alves Moreira e Francisco Simão Carço Janeiro, este por si e também outorgando em representação da temporariamente encerrada delegação de Lisboa, invocando a sua qualidade de presidente da direcção da mesma para, inclusivamente, sozinho, mandar a advogada que interpôs a acção, em perfeita usurpação dos poderes que até nem tinha.

Informam-se os associados que, apesar do evidente erro de forma, os mesmos queixosos apresentaram nova acção, desta vez contra a própria Associação dos Deficientes das Forças Armadas, na sua essência com os mesmos fundamentos, em 27 de Março do ano corrente, acção que corre seus termos na 7.ª Vara Cível de Lisboa, o que obrigou novamente a despesas de carácter financeiro da ADFA, para garantir a mesma defesa.

A ADFA terá, certamente, que responsabilizar os causadores destes seus prejuízos financeiros, de credibilidade e de imagem externas, em nome da sua dignidade e da dos seus associados.

Subdirectora-geral do DPRM/MDN visita ADFA

A convite da DN, e por seu manifesto interesse pessoal, visitou a nossa sede, no dia 20 de Setembro, a nova subdirectora-geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, dr.ª Catarina Cardoso, que, na ocasião, se fez acompanhar pelo director do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes daquela estrutura do MDN, tenente-coronel Jara Franco.

Os visitantes não conheciam as nossas instalações, pelo que, depois de uma explicação do presidente da DN sobre as origens da ADFA, a sua presença no Palácio da Independência e posteriores dinâmicas e envolverias, que levaram à construção do actual edifício, o mesmo foi percorrido por aqueles elementos do MDN, acompanhados por membros da DN e do CFN.

Posteriormente, e já com a presença de alguns assessores e colaboradores, iniciou-se uma reunião de trabalho, que teve como ponto alto as questões do "Lar Militar", já que, para além das suas atribuições institucionais, a dr.ª Catarina Cardoso, por inerência, esteve presente nas últimas duas reuniões do Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas, ponto único das respectivas ordens de trabalho, por deliberação do ministro Luís Amado.

A ADFA reiterou o que, de mais saliente, fez parte

da sua intervenção no CCADFA, salientando a forma, a nosso ver, cruel, como ali são tratados os nossos camaradas, em objectivo desrespeito dos mais elementares direitos humanos, situações a merecer, com a co-responsabilização do MDN, uma alteração de métodos, que levem à humanização e eficácia no acompanhamento e tratamento dos grandes deficientes militares dependentes ali residentes.

Das outras matérias tratadas, ressaltou a questão do Stress de Guerra, de cuja Comissão Nacional de Acompanhamento a interlocutora é coordenadora, tendo-se sabido que, no dia seguinte aquela iria reunir, e de que se perspectivavam, para muito breve, o início da atribuição e envio dos primeiros "Cartões de Utente", por parte da Direcção do Serviço de Saúde do Estado-Maior do Exército (situações que comprovámos terem-se iniciado na última semana de Setembro).

Outro assunto de muita importância, e abordado insistentemente pela ADFA, constituiu na necessidade de, como se relata em local próprio, já fora exposto ao secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, ser criada uma estrutura de diálogo rápido, eficaz e com capacidade delegada de negociação, na orgânica do ministério para o equacionamento e apresentação de soluções, partilhadas pela ADFA, para que as questões ali pendentes indefinidamente



possam conhecer a luz de se converterem em propostas reais e justas, com o mérito de se transformarem em diplomas e despachos legais e dignificantes. A subdirectora-geral de Pessoal e Recrutamento Militar garantiu ir prontamente apresentar esta sugestão no Gabinete do ministro da Defesa Nacional.

O encontro de trabalho seguiu ao almoço, servido na nossa sede, durante o qual a dr.ª Catarina Cardoso foi informada, pelos presentes, de muitas realidades acontecidas nas frentes de combate de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, exemplos claros do risco e especificidade do dever militar, tal como do respeito que a Nação deve consagrar àqueles que morrem e se tornam deficientes no campo da honra ao serviço das Forças Armadas Portuguesas.

Período eleitoral
deverá ser de profunda reflexão para se encontrarem soluções
que reforcem o espírito e a coesão associativas

Desporto

Mérito Desportivo para a ADFA

A Junta de Freguesia do Lumiar atribuiu à ADFA, e aos seus atletas, na pessoa do presidente da sua Direcção Nacional, Patuleia Mendes, como o próprio quis frisar, o Prémio de Mérito Desportivo "Professor Reis Pinto".

A cerimónia de entrega realizou-se em 14 de Setembro pp, no final de uma das regulares sessões de trabalho que a Junta faz com as diversas entidades desportivas da sua área, e a ela compareceram, para além dos presidentes da Assembleia de Freguesia, Carlos Carvalho, e da Junta, Nuno Roque, do vogal para o desporto, Miguel Gonçalves, de dirigentes de clubes e associações com sede na Freguesia, um representante do vereador do desporto da Câmara Municipal de Lisboa, João Correia, o 3.º secretário da DN/ADFA, Carlos Pavoeiro, e Ana Reis Pinto, filha do saudoso mestre e ela própria figura destacada no panorama da ginástica no nosso país, sempre presente neste evento desde que ele se realiza.

Assim, após intervenção dos vários dirigentes, falando não só do trabalho feito pela sua colectividade como também das dificuldades que, infelizmente, sempre enfrentam, e a intervenção do representante do vereador Pedro Feist, o vogal para o desporto da Junta fez breve apresentação dos três nomeados para o prémio e explicou a razão da escolha do vencedor, tendo seguidamente Ana Reis Pinto, que iria proceder à entrega do galardão, agradecendo a homenagem feita a seu Pai, enaltecendo o trabalho da Junta na área do desporto, e não só, e cumprimentando os vários nomeados. Patuleia Mendes, usando da palavra, e realçando a coragem da Junta em premiar um cego, um grande deficiente, declarou receber o galardão em nome de todos aqueles deficientes das Forças Armadas que não se deixaram vergar pelo infortúnio e demonstraram no campo desportivo que não são cidadãos incapacitados nem inválidos. A terminar, falaram ainda os

presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia, tendo este encerrado a sessão.

Seguiu-se um breve, bem disposto e bem servido, beberete.



Desporto na delegação do Porto

O Gabinete de desporto da delegação está a estruturar a prática desportiva para o ano 2007, dando continuidade aos objectivos prosseguidos com a realização das Semanas Desportivas(I,II,III).

Vela Adaptada

Estão abertas as inscrições no serviço de atendimento.

Reunião dia 21 de Outubro de 2006 pelas 16H, para definir horários e outras questões relacionadas com a modalidade.

Pesca Desportiva

Também se encontram abertas as inscrições no serviço de atendimento.

Reunião dia 21 de Outubro de 2006 pelas 16H para interessados.

Orientação (por Jacinto Eleutério)

A equipa de orientação da delegação de Évora da ADFA esteve nos dias 9 e 10 de Setembro pp em Sevilha, nos Jogos Mundiais, na primeira prova da época, pontuável para os ranking quer da FPO quer da Taça do Mundo.

O nosso atleta Marco Póvoa, com um percurso limpo, num terreno onde a parte física era determinante, foi o brilhante vencedor do evento pontuável para a Taça do Mundo, deixando a quase dois minutos o espanhol segundo classificado. Com esta prestação viu reforçado o seu estatuto de alta competição.

No escalão de Vet Masc I também tivemos campeão através de Santos Sousa, ficando Soares

dos Reis num excelente 3.º lugar.

Em Vet Masc II, Amadeu Pinto foi um brilhante vencedor, com um Jorge Dias que quase o conseguiu acompanhar no pódio, já que conseguiu o 4.º lugar.

Na elite feminina, a nossa atleta Lídia Magalhães foi 3.ª classificada.

Nestas provas os atletas enfrentaram temperaturas que no sábado chegaram aos 43 graus, situação condicionante para alguns.

A delegação da ADFA foi composta por 23 atletas masculinos e femininos.



Notícias diversas

- em 23 de Agosto, e no Auditório Jorge Maurício, da ADFA, decorreu uma conferência de imprensa da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes com vista à apresentação da Selecção Nacional de Atletismo ao Campeonato do Mundo 2006, na qual foram expostos vários problemas que afligem a FPDD e particularmente a indefinição sobre os apoios aos atletas e à sua preparação em tempo;

- decorreu de 26 de Agosto a 17 de Setembro, na Alemanha, o "4.º Campeonato do Mundo de Futebol INAS-FID, para atletas com deficiência intelectual. Neste

campeonato estiveram presentes 16 países, sendo Portugal representado pela selecção da ANDDEM;

- entre os dias 2 e 10 de Setembro decorreu em Assen, na Holanda, o Mundial de Atletismo em que esteve presente a selecção nacional, a qual obteve 1 medalha de ouro (estafeta 4x100mts em T11-T13), 2 de prata (salto em comprimento F20 e maratona T11) e 2 de bronze (10.000 mts T11 e pentatlo T12), além de outros excelentes resultados.

- decorreu de 3 a 10 de Setembro, em Limerick, Irlanda, o 3.º Campeonato do Mundo de Natação DSISO (atletas com síndrome de down), no qual os represen-

tantes nacionais (ANDDEM) obtiveram duas medalhas de bronze e bateram 6 recordes nacionais;

- entre os dias 5 e 14 de Outubro terá lugar, no Rio de Janeiro, o Mundial de Boccia, onde Portugal irá estar presente;

- notícia tão surpreendente quanto agradável, nos finais de Setembro, a de que o ministério do Trabalho e da Solidariedade Social irá disponibilizar ajudas técnicas e materiais de compensação, de acordo com as suas necessidades específicas, aos atletas em preparação para os próximos Jogos Paralímpicos, a realizar em Pequim, China, de 6 a 17 de Setembro de 2008.

Livros

Crónicas de Guerra

ou A História da Minha Ida à Guerra



Crónicas de guerra

ou A história da minha ida à guerra

Li o livro enviado à biblioteca da ADFA pelo meu amigo José Emílio. Que livro bonito! Linguagem simples e muito sincera que o torna, a par de outros, um documento importante para a elaboração da verdadeira

história que está por fazer. Pela sinceridade dá-nos um retrato das enormes dificuldades porque passou a tropa de quadrícula e o perfil social da juventude de então. A forma despretensiosa, que parece pôr o Zé Emílio a contar histórias ao vivo no meio das pessoas, aconselha vivamente a sua leitura.

Fernando Cardoso

NR: para adquirir este livro deve contactar-se o autor, José Emílio Sequeira Ribeiro, para o tm. 96 634 66 52, para o endereço Rua Francisco Luís Silva 4, Apart. 66, 6150-526 PROENÇA-a-NOVA, para o tlf. 27 467 28 60 ou o fax 27 467 28 70, ou ainda para graficaproenca@sapo.pt

Trilhos de Abril

... de António Gamito Chaínho, romance que se segue, e desenvolve o tema, a "Filhos do Tempo", foi também recebido na n/biblioteca e sobre ele escreveremos em próximo número.

"Construir sem barreiras",

Foi entretanto adquirida esta obra, devidamente anotada pelo jurista Vieira Martins, que refere um edital já de 7 de Junho de 2004 da Câmara Municipal de Lisboa sobre o RAMP (Regulamento para a

Promoção da Acessibilidade e Mobilidade Pedonal) e o Decreto-lei 123/97 de 22 de Maio sobre "Normas técnicas de construção e acessibilidade.

Ofertas

A senhora D. Beatriz Santos, residente em Telheiras, teve a amabilidade de oferecer para a nossa biblioteca, em Maio passado, alguns números de 6 publicações periódicas, bem como 54 livros, quer de autores nacionais, entre eles Camilo Castelo Branco, Florbela Espanca e Vitorino Nemésio, quer de conhecidos nomes estrangeiros, de que referiremos, por exemplo, Alencar, Balzac, Borges, Camus, Castro Alves, Cendrars, Flaubert, Molière, Proust ou Verlaine, que, em nome dos nossos, e seus, leitores, agradecemos.

Direitos e deveres

Nestes três últimos meses, ou seja, em Julho, Agosto e Setembro, sendo o intermédio até normalmente um período pouco "produtor", foram publicados em Diário da República alguns diplomas de grande importância para as pessoas com deficiência, infelizmente tipo "uma no cravo outra na ferradura", senão note-se: em 5 de Julho o Decreto-Lei n.º 128/2006, (sobre matrículas); em 8 de Agosto o Decreto-Lei n.º 163/2006 (sobre acessibilidades), em 28 também de Agosto, a Lei n.º 46/2006 (sobre discriminação) e, já em 21 de Setembro, a Resolução 120/2006 (PAIPDI). E se os três últimos estão cheios de promessas, a que só uma atenta fiscalização dará sentido, o primeiro peca por uma declarada marginalização no seu artigo 7.º, sobre o que a DN da ADFA tomou, em devido tempo, posição clara, conforme consta do texto em "DN esclarece e informa", neste ELO. Aliás não deixa de ser oportuno transcrever aqui as declarações do presidente da DN ao jornal "Correio da Manhã"/edição de 22SET, quando interrogado sobre as medidas anunciadas pelo ministério do Trabalho e da Segurança Social no âmbito da implementação do I PAIPDI (I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade): "O presidente da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, Patuleia Mendes, diz que estas medidas *"não passam de um conjunto de boas intenções"*. *"O Governo marginaliza os deficientes ao aprovar uma lei para matrículas de carro diferentes e vem agora apregoar a inserção na sociedade? Para isso é preciso dar incentivos reais aos empresários para contratarem deficientes"*, sublinha."

Porque só a publicação dos diplomas acima mencionados, ocuparia o espaço normal de um ELO, transcrevemos os dois primeiros e o último no que mais interessa e o terceiro na íntegra.

Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de Julho

O n.º 1 do artigo 117.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelece que os veículos a motor e os seus reboques só são admitidos em circulação desde que matriculados. A junção num único diploma da matéria relativa à atribuição de matrícula aos automóveis, seus reboques e motociclos, ciclomoteres, triciclos e quadriciclos vem, assim, ao encontro da importância e especificidade da matéria e da necessidade da sua adaptação ao progresso técnico.

Importa, ainda, clarificar o processo de atribuição de matrícula a veículos anteriormente matriculados noutro Estado membro da Comunidade Europeia, indo ao encontro do estabelecido na comunicação interpretativa da Comissão Europeia n.º 96/C143/2004.

Acresce a necessidade de proceder à regulamentação das condições de atribuição de matrícula aos automóveis, seus reboques e motociclos, ciclomoteres, triciclos e quadriciclos, nos termos do artigo 117.º do Código da Estrada.

Finalmente, considerando o disposto no n.º 7 do referido artigo 117.º do Código da Estrada, torna-se necessário proceder à regulamentação do registo nacional de matrículas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 117.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do



artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais Artigo 1.º Objecto

O presente decreto-lei aprova o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Automóveis, Seus Reboques e Motociclos, Ciclomoteres, Triciclos e Quadriciclos, adiante designado por Regulamento. (...)

Artigo 7.º

Matrícula de veículos isentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 23 de Março

1 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 23 de Março, é criado um sistema autónomo de matrícula para os veículos importados com isenção de imposto automóvel, o qual corresponderá à série de matrículas definida por despacho anual do director-geral de Viação.

2 - Sempre que o proprietário do veículo, decorrido o período do ónus ou após pagamento do imposto automóvel a que houver lugar, pretenda transmitir a propriedade do veículo deve proceder à troca da matrícula por uma da série geral.

3 - A troca referida no número anterior não carece do pagamento de qualquer taxa. (...)

Artigo 35.º Norma revogatória

São revogados os n.os 1 e 3 do artigo 34.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, e a Portaria n.º 52/94, de 21 de Junho.

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto

A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, consequentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.

São, assim, devidas ao Estado acções cuja finalidade seja garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais, ou seja, pessoas que se confrontam com barreiras ambientais, impeditivas de uma participação cívica activa e integral, resultantes de factores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, emocional, sensorial, física ou comunicacional.

Do conjunto das pessoas com necessidades especiais fazem parte pessoas com mobilidade condicionada, isto é, pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

Constituem, portanto, incumbências do Estado, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, a promoção do bem-estar e qualidade de vida da população e a igualdade real e jurídico-formal entre todos os portugueses [alínea d) do artigo 9.º e artigo 13.º], bem como a realização de «uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias», o desenvolvimento de «uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles» e «assumir o encargo da efectiva realização

dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e tutores» (n.º 2 do artigo 71.º).

Por sua vez, a alínea d) do artigo 3.º da Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto) determina «a promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adopção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência».

O XVII Governo Constitucional assumiu, igualmente, no seu Programa que o combate à exclusão que afecta diversos grupos da sociedade portuguesa seria um dos objectivos primordiais da sua acção governativa, nos quais se incluem, naturalmente, as pessoas com mobilidade condicionada que quotidianamente têm de confrontar-se com múltiplas barreiras impeditivas do exercício pleno dos seus direitos de cidadania.

A matéria das acessibilidades foi já objecto de regulação normativa, através do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, que introduziu normas técnicas, visando a eliminação de barreiras urbanísticas e arquitectónicas nos edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública.

Decorridos oito anos sobre a promulgação do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, aprova-se agora, neste domínio, um novo diploma que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, o qual faz parte de um conjunto mais vasto de instrumentos que o XVII Governo Constitucional pretende criar, visando a construção de um sistema global, coerente e ordenado em matéria de acessibilidades, susceptível de proporcionar às pessoas com mobilidade condicionada condições iguais às das restantes pessoas.

As razões que justificam a revogação do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, e a criação de um novo diploma em sua substituição prendem-se, em primeiro lugar, com a constatação da insuficiência das soluções propostas por esse diploma.

Pesem embora as melhorias significativas decorrentes da introdução do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, a sua fraca eficácia sancionatória, que impunha, em larga medida, apenas coimas de baixo valor, fez que persistissem na sociedade portuguesa as desigualdades impostas pela existência de barreiras urbanísticas e arquitectónicas.

Neste sentido, o presente decreto-lei visa, numa solução de continuidade com o anterior diploma, corrigir as imperfeições nele constatadas, melhorando os mecanismos fiscalizadores, dotando-o de uma maior eficácia sancionatória, aumentando os níveis de comunicação e de responsabilização dos diversos agentes envolvidos nestes procedimentos, bem como introduzir novas soluções, consentâneas com a evolução técnica, social e legislativa entretanto verificada.

De entre as principais inovações introduzidas com o presente decreto-lei, é de referir, em primeiro lugar, o alargamento do âmbito de aplicação das normas técnicas de acessibilidades aos edifícios habitacionais, garantindo-se assim a mobilidade sem condicionamentos, quer nos espaços públicos, como já resultava do diploma anterior e o presente manteve, quer nos espaços privados (acessos às habitações e seus interiores).

Como já foi anteriormente salientado, as normas técnicas de acessibilidades que constavam do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, foram actualizadas e procedeu-se à introdução de novas normas técnicas aplicáveis especificamente aos edifícios habitacionais.

Espelhando a preocupação de eficácia da imposição de normas técnicas, que presidiu à elaboração deste decreto-lei, foram introduzidos diversos mecanismos que têm, no essencial, o intuito de evitar a entrada de novas edificações não acessíveis no parque edifi-

cado português. Visa-se impedir a realização de loteamentos e urbanizações e a construção de novas edificações que não cumpram os requisitos de acessibilidades estabelecidos no presente decreto-lei.

As operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, que não carecem, de modo geral, de qualquer licença ou autorização, são registadas na Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, devendo as entidades administrativas que beneficiem desta isenção declarar expressamente que foram cumpridas, em tais operações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de acessibilidades. A abertura de quaisquer estabelecimentos destinados ao público (escolas, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos comerciais, entre outros) é licenciada pelas entidades competentes, quando o estabelecimento em causa se conforme com as normas de acessibilidade.

Por outro lado, consagra-se também, de forma expressa, a obrigatoriedade de comunicação às entidades competentes para esses licenciamentos, por parte de câmara municipal, das situações que se revelem desconformes com as obrigações impostas por este regime, aumentando-se, assim, o nível de coordenação existente entre os diversos actores intervenientes no procedimento.

Assume igualmente grande importância a regra agora introduzida, segundo a qual os pedidos de licenciamento ou autorização de loteamento, urbanização, construção, reconstrução ou alteração de edificações devem ser indeferidos quando não respeitem as condições de acessibilidade exigíveis, cabendo, no âmbito deste mecanismo, um importante papel às câmaras municipais, pois são elas as entidades responsáveis pelos referidos licenciamentos e autorizações. Outro ponto fundamental deste novo regime jurídico reside na introdução de mecanismos mais exigentes a observar sempre que quaisquer excepções ao integral cumprimento das normas técnicas sobre acessibilidades sejam concedidas, nomeadamente a obrigatoriedade de fundamentar devidamente tais excepções, a apensação da justificação ao processo e, adicionalmente, a publicação em local próprio para o efeito.

As coimas previstas para a violação das normas técnicas de acessibilidades são sensivelmente mais elevadas do que as previstas no diploma anterior sobre a matéria, e, com o intuito de reforçar ainda mais a co-actividade das normas de acessibilidades, a sua aplicação pode também ser acompanhada da aplicação de sanções acessórias.

Neste domínio, visa-se, igualmente, definir de forma mais clara a responsabilidade dos diversos agentes que intervêm no decurso das diversas operações urbanísticas, designadamente o projectista, o responsável técnico ou o dono da obra.

O produto da cobrança destas coimas reverte em parte para as entidades fiscalizadoras e, noutra parte, para a entidade pública responsável pela execução das políticas de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência. Outra inovação importante introduzida pelo presente decreto-lei consiste na atribuição de um papel activo na defesa dos interesses acautelados aos cidadãos com necessidades especiais e às organizações não governamentais representativas dos seus interesses. Estes cidadãos e as suas organizações são os principais interessados no cumprimento das normas de acessibilidades, pelo que se procurou conceder-lhes instrumentos de fiscalização e de imposição das mesmas. As organizações não governamentais de defesa destes interesses podem, assim, intentar acções, nos termos da lei da acção popular, visando garantir o cumprimento das presentes normas técnicas. Estas acções podem configurar-se como as clássicas acções cíveis, por incumprimento de norma legal de



protecção de interesses de terceiros, ou como acções administrativas. O regime aqui proposto deve ser articulado com o regime das novas acções administrativas, introduzidas com o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que pode, em muitos casos, ser um instrumento válido de defesa dos interesses destes cidadãos em matéria de acessibilidades.

Por fim, a efectividade do regime introduzido por este decreto-lei ficaria diminuída caso não fossem consagrados mecanismos tendentes à avaliação e acompanhamento da sua aplicação, pelo que as informações recolhidas no terreno, no decurso das acções de fiscalização, são remetidas para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que procederá, periodicamente, a um diagnóstico global do nível de acessibilidade existente no edificado nacional.

Foram promovidas as diligências necessárias à audição da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Arquitectos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente decreto-lei tem por objecto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais.

2 - São aprovadas as normas técnicas a que devem obedecer os edifícios, equipamentos e infra-estruturas abrangidos, que se publicam no anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

3 - Mantém-se o símbolo internacional de acessibilidade, que consiste numa placa com uma figura em branco sobre um fundo azul, em tinta reflectora, especificada na secção 4.14.3 do anexo ao presente decreto-lei, a qual é obtida junto das entidades licenciadoras.

4 - O símbolo internacional de acessibilidade deve ser afixado em local bem visível nos edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública que respeitem as normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - As normas técnicas sobre acessibilidades aplicam-se às instalações e respectivos espaços circundantes da administração pública central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

2 - As normas técnicas aplicam-se também aos seguintes edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública:

- Passéis e outros percursos pedonais pavimentados;
- Espacos de estacionamento marginal à via pública ou em parques de estacionamento público;
- Equipamentos sociais de apoio a pessoas idosas e ou com deficiência, designadamente lares, residências, centros de dia, centros de convívio, centros de emprego protegido, centros de actividades ocupacionais e outros equipamentos equivalentes;
- Centros de saúde, centros de enfermagem, centros de diagnóstico, hospitais, maternidades, clínicas, postos médicos em geral, centros de reabilitação, consultórios médicos, farmácias e estâncias termais;

e) Estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico, secundário e superior, centros de formação, residenciais e cantinas;

f) Estações ferroviárias e de metropolitano, centrais de camionagem, gares marítimas e fluviais, aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes colectivos na via pública, postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço;

g) Passagens de peões desniveladas, aéreas ou subterrâneas, para travessia de vias férreas, vias rápidas e auto-estradas;

h) Estações de correios, estabelecimentos de telecomunicações, bancos e respectivas caixas multi-banco, companhias de seguros e estabelecimentos similares;

i) Parques de estacionamento de veículos automóveis;

j) Instalações sanitárias de acesso público;

l) Igrejas e outros edifícios destinados ao exercício de cultos religiosos;

m) Museus, teatros, cinemas, salas de congressos e conferências e bibliotecas públicas, bem como outros edifícios ou instalações destinados a actividades recreativas e sócio-culturais;

n) Estabelecimentos prisionais e de reinserção social;

o) Instalações desportivas, designadamente estádios, campos de jogos e pistas de atletismo, pavilhões e salas de desporto, piscinas e centros de condição física, incluindo ginásios e clubes de saúde;

p) Espacos de recreio e lazer, nomeadamente parques infantis, parques de diversões, jardins, praias e discotecas;

q) Estabelecimentos comerciais cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m², bem como hipermercados, grandes superfícies, supermercados e centros comerciais;

r) Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, à excepção das moradias turísticas e apartamentos turísticos dispersos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de Setembro, conjuntos turísticos e ainda cafés e bares cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m²;

s) Edifícios e centros de escritórios.

3 - As normas técnicas sobre acessibilidades aplicam-se ainda aos edifícios habitacionais.

4 - As presentes normas aplicam-se sem prejuízo das contidas em regulamentação técnica específica mais exigente.

Artigo 3.º

Licenciamento e autorização

1 - As câmaras municipais indeferem o pedido de licença ou autorização necessária ao loteamento ou a obras de construção, alteração, reconstrução, ampliação ou de urbanização, de promoção privada, referentes a edifícios, estabelecimentos ou equipamentos abrangidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, quando estes não cumpram os requisitos técnicos estabelecidos neste decreto-lei.

2 - A concessão de licença ou autorização para a realização de obras de alteração ou reconstrução das edificações referidas, já existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, não pode ser recusada com fundamento na desconformidade com as presentes normas técnicas de acessibilidade, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com estas normas e se encontrem abrangidas pelas disposições constantes dos artigos 9.º e 10.º

3 - O disposto nos n.ºs 1 e 2 aplica-se igualmente às operações urbanísticas referidas no n.º 1 do artigo 2.º, quando estas estejam sujeitas a procedimento de licenciamento ou autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

4 - O disposto no presente artigo não prejudica o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, quanto à sujeição de operações urbanísticas a licenciamento ou autorização.

5 - Os pedidos referentes aos loteamentos e obras abrangidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 devem ser instruídos com um plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos regulamentados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

Artigo 4.º

Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

1 - Os órgãos da administração pública central, regional e local, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos e as entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, promotores de operações urbanísticas que não careçam de licenciamento ou autorização camarária, certificam o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei, através de termo de responsabilidade, definido em portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças, da administração local, do ambiente, da solidariedade social e das obras públicas.

2 - O termo de responsabilidade referido no número anterior deve ser enviado, para efeitos de registo, à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, são aplicáveis as definições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 6.º

Licenciamento de estabelecimentos

1 - As autoridades administrativas competentes para o licenciamento de estabelecimentos comerciais, escolares, de saúde e turismo e estabelecimentos abertos ao público abrangidos pelo presente decreto-lei devem recusar a emissão da licença ou autorização de funcionamento quando esses estabelecimentos não cumpram as normas técnicas constantes do anexo que o integra.

2 - A câmara municipal deve, obrigatoriamente, para efeitos do disposto no número anterior, comunicar às entidades administrativas competentes as situações de incumprimento das normas técnicas anexas a este decreto-lei.

Artigo 7.º

Direito à informação

1 - As organizações não governamentais das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade condicionada têm o direito de conhecer o estado e andamento dos processos de licenciamento ou autorização das operações urbanísticas e de obras de construção, ampliação, reconstrução e alteração dos edifícios, estabelecimentos e equipamentos referidos no artigo 2.º, nos termos do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 - As organizações não governamentais mencionadas no artigo anterior têm ainda o direito de ser informadas sobre as operações urbanísticas relativas a instalações e respectivos espaços circundantes da administração pública central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, que não careçam de licença ou autorização nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Publicidade

A publicitação de que o pedido de licenciamento ou autorização de obras abrangidas pelo artigo 3.º e o início de processo tendente à realização das operações urbanísticas referidas no artigo 4.º é conforme às normas técnicas previstas no presente decreto-lei deve ser inscrita no aviso referido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, nos termos a regulamentar em portaria complementar à aí referida, da competência conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da administração local, do ambiente, da solidariedade social e das obras públicas.

Artigo 9.º

Instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes já existentes

1 - As instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangentes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, cujo início de construção seja anterior a 22 de Agosto de 1997, são adaptados dentro de um prazo de 10 anos, contados a partir da data de início de vigência do presente decreto-lei, de modo a assegurar o cumprimento das normas técnicas constantes do anexo que o integra.

2 - As instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangentes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, cujo início de construção seja posterior a 22 de Agosto de 1997, são adaptados dentro de um prazo de cinco anos, contados a partir da data de início de vigência do presente decreto-lei.

3 - As instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangentes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º que se encontrem em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, estão isentos do cumprimento das normas técnicas anexas ao presente decreto-lei.

4 - Após o decurso dos prazos estabelecidos nos números anteriores, a desconformidade das edificações e estabelecimentos aí referidos com as normas técnicas de acessibilidade é sancionada nos termos aplicáveis às edificações e estabelecimentos novos.

Artigo 10.º

Excepções

1 - Nos casos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretende preservar.

2 - As excepções referidas no número anterior são devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projectos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento.

3 - Quando não seja desencadeado qualquer procedimento de licenciamento ou de autorização, a competência referida no número anterior pertence, no âmbito das respectivas acções de fiscalização, às entidades referidas no artigo 12.º

4 - Nos casos de operações urbanísticas isentas de licenciamento e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento das

normas técnicas de acessibilidades é consignada em adequado termo de responsabilidade enviado, para efeitos de registo, à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

5 - Se a satisfação de alguma ou algumas das especificações contidas nas normas técnicas for impraticável devem ser satisfeitas todas as restantes especificações.

6 - A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apenas ao processo e disponível para consulta pública.

7 - A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo e, nos casos de imóveis pertencentes a entidades públicas, através de relatório anual, no sítio da Internet a que tenham acesso oficial.

8 - A aplicação das normas técnicas aprovadas por este decreto-lei a edifícios e respectivos espaços circundantes que revistam especial interesse histórico e arquitectónico, designadamente os imóveis classificados ou em vias de classificação, é avaliada caso a caso e adaptada às características específicas do edifício em causa, ficando a sua aprovação dependente do parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Artigo 11.º

Obras em execução ou em processo de licenciamento ou autorização

O presente decreto-lei não se aplica:

- Às obras em execução, aquando da sua entrada em vigor;
- Aos projectos de novas construções cujo processo de aprovação, licenciamento ou autorização esteja em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas aprovadas pelo presente decreto-lei compete:

- À Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais quanto aos deveres impostos às entidades da administração pública central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos;
- À Inspeção-Geral da Administração do Território quanto aos deveres impostos às entidades da administração pública local;
- Às câmaras municipais quanto aos deveres impostos aos particulares.

Artigo 13.º

Responsabilidade civil

As entidades públicas ou privadas que actuem em violação do disposto no presente decreto-lei incorrem em responsabilidade civil, nos termos da lei geral, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou disciplinar que ao caso couber.

Artigo 14.º

Direito de acção das associações e fundações de defesa dos interesses das pessoas com deficiência

1 - As organizações não governamentais das pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida dotadas de personalidade jurídica têm legitimidade para propor e intervir em quaisquer acções relativas ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade contidas no anexo ao presente decreto-lei.

2 - Constituem requisitos da legitimidade activa das associações e fundações:

- Inclusão expressa nas suas atribuições ou nos seus objectivos estatutários a defesa dos interesses das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

b) Não exercício de qualquer tipo de actividade liberal concorrente com empresas ou profissionais liberais.

3 - Aplica-se o regime especial disposto na Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, relativa à acção popular, ao pagamento de preparos e custas nas acções propostas nos termos do n.º 1.

Artigo 15.º

Responsabilidade disciplinar

Os funcionários e agentes da administração pública central, regional e local e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos que deixarem de participar infracções ou prestarem informações falsas ou erradas, relativas ao presente decreto-lei, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, incorrem em responsabilidade disciplinar, nos termos da lei geral, para além da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 16.º

Responsabilidade contra-ordenacional

Constitui contra-ordenação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, todo o facto típico, ilícito e censurável que consubstancie a violação de uma norma que imponha deveres de aplicação, execução, controlo ou fiscalização das normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei, designadamente:

- Não observância dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º para a adaptação de instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços abrangentes em conformidade com as normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei;
- Concepção ou elaboração de operações urbanísticas em desconformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no presente decreto-lei;
- Emissão de licença ou autorização de funcionamento de estabelecimentos que não cumpram as normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei;
- Incumprimento das obrigações previstas no artigo 4.º

Artigo 17.º

Sujeitos

Incorrem em responsabilidade contra-ordenacional os agentes que tenham contribuído, por acção ou omissão, para a verificação dos factos descritos no artigo anterior, designadamente o projectista, o director técnico ou o dono da obra.

Artigo 18.º

Coimas

1 - As contra-ordenações são puníveis com coima de € 250 a € 3740,98, quando se trate de pessoas singulares, e de € 500 a € 44891,81, quando o infractor for uma pessoa colectiva.

2 - Em caso de negligência, os montantes máximos previstos no número anterior são, respectivamente, de € 1870,49 e de € 22445,91.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de outras normas sancionatórias da competência das entidades referidas nos artigos 3.º e 6.º

4 - O produto da cobrança das coimas referidas nos n.ºs 1 e 2 destina-se:

- 50% à entidade pública responsável pela execução das políticas de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência para fins de investigação científica;
- 50% à entidade competente para a instauração do processo de contra-ordenação nos termos do artigo 21.º

Artigo 19.º

Sanções acessórias

1 - As contra-ordenações previstas no artigo 16.º podem ainda determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias, quando a gravidade da infracção o justifique:

- Privação do direito a subsídios atribuídos por entidades públicas ou serviços públicos;
- Interdição de exercício da actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a autoridade competente para a instauração do processo de contra-ordenação notifica as entidades às quais pertençam as competências decisórias aí referidas para que estas procedam à execução das sanções aplicadas.

3 - As sanções referidas neste artigo têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 20.º

Determinação da sanção aplicável

A determinação da coima e das sanções acessórias faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da ilicitude concreta do facto, da culpa do infractor e dos benefícios obtidos e tem em conta a sua situação económica.

Artigo 21.º

Competência sancionatória

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias pertence:

- À Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais no âmbito das acções de fiscalização às instalações e espaços circundantes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos;
- Às câmaras municipais no âmbito das acções de fiscalização dos edifícios, espaços e estabelecimentos pertencentes a entidades privadas.

Artigo 22.º

Avaliação e acompanhamento

1 - A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais acompanha a aplicação do presente decreto-lei e procede, periodicamente, à avaliação global do grau de acessibilidade dos edifícios, instalações e espaços referidos no artigo 2.º

2 - As câmaras municipais e a Inspeção-Geral da Administração do Território enviam à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, até ao dia 30 de Março de cada ano, um relatório da situação existente tendo por base os elementos recolhidos nas respectivas acções de fiscalização.

3 - A avaliação referida no n.º 1 deve, anualmente, ser objecto de publicação.

Artigo 23.º

Norma transitória

1 - As normas técnicas sobre acessibilidades são aplicáveis, de forma gradual, ao longo de oito anos, no que respeita às áreas privativas dos fogos destinados a habitação de cada edifício, sempre com um mínimo de um fogo por edifício, a, pelo menos:

- 12,5% do número total de fogos, relativamente a edifício cujo projecto de licenciamento ou autorização seja apresentado na respectiva câmara municipal no ano subsequente à entrada em vigor deste decreto-lei;

b) De 25% a 87,5% do número total de fogos, relativamente a edifício cujo projecto de licenciamento ou autorização seja apresentado na respectiva câmara municipal do 2.º ao 7.º ano subsequentes à entrada em vigor deste decreto-lei, na razão de um acréscimo de 12,5% do número total de fogos por cada ano.

2 - As normas técnicas sobre acessibilidades são aplicáveis à totalidade dos fogos destinados a habitação de edifício cujo projecto de licenciamento ou autorização seja apresentado na respectiva câmara municipal no 8.º ano subsequente à entrada em vigor deste decreto-lei e anos seguintes.

Artigo 24.º

Aplicação às Regiões Autónomas

O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de diploma regional que proceda às necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

ANEXO

Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

(*NR: demasiado extenso e técnico, apenas os capítulos em que se divide e algumas disposições para exemplificar a sua abrangência*)

Capítulo 1 - Via pública:

Secção 1.1 - Percurso acessível:

1.1.1 - As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa, nomeadamente:

- 1) Lotes construídos;
- 2) Equipamentos colectivos;
- 3) Espaços públicos de recreio e lazer;
- 4) Espaços de estacionamento de viaturas;
- 5) Locais de paragem temporária de viaturas para entrada/saída de passageiros;
- 6) Paragens de transportes públicos.

1.1.2 - A rede de percursos pedonais acessíveis deve ser contínua e coerente, abranger toda a área urbanizada e estar articulada com as actividades e funções urbanas realizadas tanto no solo público como no solo privado.

1.1.3 - Na rede de percursos pedonais acessíveis devem ser incluídos:

- 1) Os passeios e caminhos de peões;
- 2) As escadarias, escadarias em rampa e rampas;
- 3) As passagens de peões, à superfície ou desníveis;
- 4) Outros espaços de circulação e permanência de peões.

...

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral:

Secção 2.1 - Percurso acessível:

2.1.1 - Os edifícios e estabelecimentos devem ser dotados de pelo menos um percurso, designado de acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que os constituem.



2.1.2 - Nos edifícios e estabelecimentos podem não ter acesso através de um percurso acessível:

- 1) Os espaços em que se desenvolvem funções que podem ser realizadas em outros locais sem prejuízo do bom funcionamento do edifício ou estabelecimento (exemplo: restaurante com dois pisos em que no piso não acessível apenas se situam áreas suplementares para refeições);
- 2) Os espaços para os quais existem alternativas acessíveis adjacentes e com condições idênticas (exemplo: num conjunto de cabines de prova de uma loja apenas uma necessita de ser acessível);
- 3) Os espaços de serviço que são utilizados exclusivamente por pessoal de manutenção e reparação (exemplos: casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, espaços para equipamentos de aquecimento ou de bombagem de água, locais de concentração e recolha de lixo, espaços de cargas e descargas);
- 4) Os espaços não utilizáveis (exemplo: desvãos de coberturas);
- 5) Os espaços e compartimentos das habitações, para os quais são definidas condições específicas na secção 3.3.

Capítulo 3 - Edifícios, estabelecimentos e instalações com usos específicos:

Secção 3.1 - Disposições específicas:

3.1.1 - Para além das disposições gerais definidas no capítulo anterior, devem ser aplicadas as disposições deste capítulo aos edifícios, estabelecimentos e instalações com determinados usos. Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns:

Secção 3.3 - Edifícios de habitação - habitações:

Secção 3.4 - Recintos e instalações desportivas:

Secção 3.5 - Edifícios e instalações escolares e de formação:

Secção 3.6 - Salas de espectáculos e outras instalações para actividades sócio-culturais:

Secção 3.7 - Postos de abastecimento de combustíveis:

Capítulo 4 - Percurso acessível:

Secção 4.1 - Zonas de permanência:

Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto

Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

1 - A presente lei tem por objecto prevenir e proibir a discriminação, directa ou indirecta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas, e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência.

2 - O disposto na presente lei aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde.

Artigo 2.º Âmbito

- 1 - A presente lei vincula todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas.
- 2 - O disposto na presente lei não prejudica a vigência e a aplicação das disposições de natureza legislativa, regulamentar ou administrativa que beneficiem as pessoas com deficiência com o objectivo de garantir o exercício, em condições de igualdade, dos direitos nela previstos.

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) «Discriminação directa» a que ocorre sempre que uma pessoa com deficiência seja objecto de um tratamento menos favorável que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável;
- b) «Discriminação indirecta» a que ocorre sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra seja susceptível de colocar pessoas com deficiência numa posição de desvantagem comparativamente com outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objectivamente justificado por um fim legítimo e que os meios utilizados para o alcançar sejam adequados e necessários;
- c) «Pessoas com risco agravado de saúde» pessoas que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;
- d) «Discriminação positiva» medidas destinadas a garantir às pessoas com deficiência o exercício ou o gozo, em condições de igualdade, dos seus direitos.

CAPÍTULO II Práticas discriminatórias

Artigo 4.º Práticas discriminatórias

Consideram-se práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência as acções ou omissões, dolosas ou negligentes, que, em razão da deficiência, violem o princípio da igualdade, designadamente:

- a) A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;
- b) O impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;
- c) A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;
- d) A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual;
- e) A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;
- f) A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;
- g) A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- h) A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;

i) A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no n.º 2 do artigo 2.º;

j) A adopção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;

l) A adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência;

m) A adopção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.

Artigo 5.º

Discriminação no trabalho e no emprego

1 - Consideram-se práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência, para além do disposto no Código do Trabalho:

- a) A adopção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
- b) A produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-selecção ou ao recrutamento, que contenham, directa ou indirectamente, qualquer especificação ou preferência baseada em factores de discriminação em razão da deficiência;
- c) A adopção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.

2 - É proibido despedir, aplicar sanções ou prejudicar por qualquer outro meio o trabalhador com deficiência por motivo do exercício de direito ou de acção judicial contra prática discriminatória.

3 - As práticas discriminatórias definidas no n.º 1 não constituirão discriminação se, em virtude da natureza da actividade profissional em causa ou do contexto da sua execução, a situação de deficiência afecte níveis e áreas de funcionalidade que constituam requisitos essenciais e determinantes para o exercício dessa actividade, na condição de o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional.

4 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior deverá ser analisada a viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, excepto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

5 - Os encargos não são considerados desproporcionados quando forem suficientemente compensados por medidas promovidas pelo Estado em matéria de integração profissional de cidadãos com deficiência.

6 - A decisão da entidade empregadora relativa à alínea a) do n.º 1 e a aferição do disposto nos n.os 4 e 5 do presente artigo carecem sempre de parecer prévio do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

Artigo 6.º Ónus da prova

1 - Cabe a quem alegar a discriminação em razão da deficiência fundamentá-la, apresentando elementos de facto susceptíveis de a indiciarem, incumbindo à outra parte provar que as diferenças de tratamento não assentam em nenhum dos factores indicados nos artigos 4.º e 5.º.

2 - O disposto no número anterior não se aplica aos processos de natureza penal e contra-ordenacional.

Artigo 7.º Indemnização

1 - A prática de qualquer acto discriminatório contra pessoa com deficiência confere-lhe o direito a uma indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais.

2 - Na fixação da indemnização o tribunal deve atender ao grau de violação dos interesses em causa, ao poder económico dos autores das infracções e às condições da pessoa alvo da prática discriminatória.

3 - As sentenças condenatórias proferidas em sede de responsabilidade civil são, após trânsito em julgado, obrigatoriamente publicadas, a expensas dos responsáveis, numa das publicações periódicas diárias de maior circulação do país, por extracto, do qual devem constar apenas os factos comprovativos da prática discriminatória em razão da deficiência, a identidade dos ofendidos e dos condenados e as indemnizações fixadas.

4 - A publicação da identidade dos ofendidos depende do consentimento expresso destes manifestado até ao final da audiência de julgamento.

5 - A publicação tem lugar no prazo de cinco dias a contar da notificação judicial.

CAPÍTULO III Órgãos competentes

Artigo 8.º

Extensão de competências

1 - A aplicação da presente lei será acompanhada pelo SNRIPD.

2 - Para além das atribuições e competências previstas no Decreto Regulamentar n.º 56/97, de 31 de Dezembro, e no n.º 4 do artigo 5.º da presente lei, compete ao SNRIPD emitir parecer obrigatório não vinculativo em todos os processos de inquérito, disciplinares e sindicâncias instaurados pela Administração Pública por actos proibidos pela presente lei e praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

3 - Compete ainda ao SNRIPD apresentar ao Governo um relatório anual que incluíra obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre prática de actos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

CAPÍTULO IV Regime sancionatório

Artigo 9.º Contra-ordenações

1 - A prática de qualquer acto discriminatório referido no capítulo II da presente lei por pessoa singular constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre 5 e 10 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 e da eventual responsabilidade civil ou da aplicação de outra sanção que ao caso couber.

2 - A prática de qualquer acto discriminatório referido no capítulo II da presente lei por pessoa colectiva de direito privado ou de direito público constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre 20 e 30 vezes o valor da retribuição

mínima mensal garantida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 e da eventual responsabilidade civil ou da aplicação de outra sanção que ao caso couber.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

4 - A requisição do agente, a entidade competente para a aplicação das coimas ou o tribunal podem ordenar que a coima seja total ou parcialmente substituída por dias de trabalho em estabelecimentos, obras do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público ou de instituições particulares de solidariedade social cuja principal vocação seja a prestação de serviços às pessoas com deficiência e suas famílias, quando concluírem que esta forma de cumprimento se adequa à gravidade da contra-ordenação e às circunstâncias do caso.

5 - A prática de qualquer acto discriminatório referido no artigo 5.º constitui contra-ordenação muito grave, aplicando-se o regime contra-ordenacional previsto no Código do Trabalho.

Artigo 10.º

Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

- Perda de objectos pertencentes ao agente;
- Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
- Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;
- Publicidade da decisão condenatória;
- Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória.

2 - As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 11.º

Reincidência

Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo das coimas previstas no artigo 9.º da presente lei são elevados para o dobro.

Artigo 12.º

Registo

1 - As entidades administrativas com competência para aplicar coimas no âmbito da presente lei e os tribunais comunicam todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência ao SNRIPD, que organiza um registo das mesmas.

2 - As entidades referidas no número anterior podem solicitar, no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento, informação ao SNRIPD sobre a existência de qualquer decisão já transitada em julgado relativa à entidade em causa.

3 - A informação referida no número anterior deve ser prestada às entidades requerentes no prazo de oito dias a contar da notificação.

Artigo 13.º

Concurso de infracções

1 - Se o mesmo facto constituir, simultaneamente,

ilícito penal e contra-ordenação, o agente é punido sempre a título penal.

2 - As sanções aplicadas às contra-ordenações em concurso são sempre cumuladas materialmente.

Artigo 14.º

Omissão de dever

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensa o agente do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 15.º

Direitos processuais das organizações de pessoas com deficiência

1 - As associações de pessoas portadoras de deficiência, previstas na Lei n.º 127/99, de 20 de Agosto, e, bem assim, todas as outras organizações cujo escopo principal seja a representação, a defesa e a promoção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência, ou a prestação de serviços às pessoas com deficiência e suas famílias, têm legitimidade para intervir, em representação ou em apoio do interessado e com a aprovação deste, nos respectivos processos judiciais.

2 - As entidades referidas no número anterior, quando o requerirem, gozam do direito a acompanhar o processo contra-ordenacional pela prática de qualquer acto discriminatório referido no capítulo II da presente lei.

3 - Em caso de crime cometido contra pessoa com deficiência, e praticado em razão dessa deficiência, as entidades referidas no n.º 1 gozam do direito de se constituírem como assistentes nos respectivos processos-crime.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Regulamentação

Compete ao Governo, no âmbito da regulamentação da presente lei, tomar as medidas necessárias para o acompanhamento da sua aplicação, definir as entidades administrativas com competência para a aplicação das coimas pela prática dos actos discriminatórios referidos no capítulo II e as entidades beneficiárias do produto das coimas, no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo quanto às disposições com incidência orçamental, que entram em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Resolução do Conselho de Ministros 120/2006, de 21 de Setembro

(I PAIPDI 2006-2009)

O XVII Governo Constitucional atribui um particular relevo ao domínio da reabilitação das pessoas com deficiência, pretendendo levar à prática uma nova geração de políticas que promovam a inclusão social das pessoas com deficiências ou incapacidade.

Embora reconhecendo que as pessoas com deficiências ou incapacidade não se constituem como um grupo homogêneo, é inegável que este é um dos segmentos da população que mais tem sofrido os efeitos da exclusão, os quais se tornam impeditivos da sua participação activa na sociedade e comprometem, de forma inaceitável, o exercício de uma cidadania plena.

...

É, assim, ao Estado que cabe a responsabilidade de

adoptar as medidas necessárias para garantir às pessoas com deficiências o pleno reconhecimento e o exercício dos seus direitos num quadro de igualdade de oportunidades, tendo ainda em particular atenção os factores de discriminação múltipla em razão do sexo, das condições físicas, intelectuais, sociais, étnicas e culturais.

Com o objectivo de planejar uma nova política que promova efectivamente a integração social das pessoas com deficiências ou incapacidade, procedeu-se a uma ampla consulta a nível nacional das organizações não governamentais que promovem os direitos das pessoas com deficiência e lhes prestam serviços, das entidades públicas que actuam neste domínio e dos próprios cidadãos que enfrentam no seu dia-a-dia obstáculos à sua participação activa e à consequente integração social.

...

É neste contexto que o Governo considera fundamental para a garantia dos direitos e para a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiências adoptar o presente Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências.

Para além do envolvimento da sociedade civil na concepção deste Plano, salienta-se a participação dos vários representantes das áreas de actuação governamental e a sua co-responsabilização na sua implementação e sustentação financeira, uma vez que a execução do Plano exige um esforço financeiro acrescido à despesa pública efectuada com a reabilitação e integração das pessoas com deficiências.

...

O Plano estrutura-se numa vertente programática que estabelece as linhas de acção a adoptar nos vários domínios e numa vertente funcional ou interorgânica que apela ao envolvimento e comprometimento real e efectivo de todas as pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, integradas na administração central, regional ou local na sua execução.

...

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Aprovar o I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade para os anos de 2006 a 2009 (I PAIPDI 2006-2009), constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2—Criar um grupo interdepartamental com competência para acompanhar a execução e a adequação das medidas constantes do plano.

...

3—Determinar que o acompanhamento técnico permanente de execução do I PAIPDI pertence ao Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

...

- *NR: Segue-se um extensíssimo, e muito técnico, Anexo, em que algumas das medidas consideradas parecem demasiado utópicas e/ou complicadas, o que as tornará de muito difícil aplicação. A ver... Em substituição da transcrição, ainda que parcelar, desse documento, achámos preferível dar a conhecer o comunicado do Conselho de Ministros de 31 de Agosto, o que aprovou o Plano, e que no fundo é também uma declaração de intenções a que convém estar atento.*

Comunicado

O Governo aprovou hoje, através de uma Resolução do Conselho de Ministros, o I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade, que vigorará até 2009 e define um conjunto de medidas e acções que visam promover

a reabilitação, a integração e a participação das pessoas com deficiência na sociedade.

O PAIPDI consolida aspectos formais e normativos de política que não estavam, até à data, garantidos e convoca em termos globais uma mudança qualitativa ao nível das atitudes dos cidadãos para com esta matéria.

Assim, entende-se que para além das medidas específicas e apresentadas no plano, existe, como pano de fundo, um objectivo de fomentar e sensibilizar a sociedade em geral para as questões da deficiência, eliminando preconceitos e atitudes discriminatórias.

Salientando as capacidades das pessoas com deficiências em detrimento das suas incapacidades e apostando em políticas activas, o PAIPDI constitui um instrumento político de enorme concertação: foi promovida discussão pública alargada em que participaram 183 associações e discutido e avaliado em sede de Conselho Económico e Social e CNRIPD. Envolve uma cooperação interministerial (15 ministérios) facto demonstrativo da transversalidade das políticas para a Deficiência.

Exemplos dessas medidas são, entre outros:

- O arranque de um programa nacional de promoção das acessibilidades, através do qual as barreiras físicas e tecnológicas serão cada vez menos, contando para isso, com a formação de profissionais que têm competências nas políticas de acessibilidade;
- O aumento do apoio até 30% das principais valências sociais nesta área;
- A extensão da escola inclusiva até ao Ensino Superior;
- A criação de seis Centros Novas Oportunidades para reconhecimento e certificação de competências das pessoas com deficiência, o que até agora só era feito para as pessoas sem deficiência;
- A criação de novos programas em articulação com o tecido empresarial, no âmbito da responsabilidade social, para aqueles que não conseguem trabalhar em meio normal de trabalho.

Em termos de eixos estratégicos, o PAIPDI aponta para três grandes áreas de actuação:

Eixo 1 ? Acessibilidades e Informação

Eixo 2 ? Educação, Qualificação e Emprego

Eixo 3 ? Habilitação e Condições de Vida Dignas

O plano é composto por 92 medidas, definindo para cada uma delas prazos de execução, responsáveis pela execução e implementação e a respectiva dotação orçamental. Tem uma dotação orçamental de cerca de 321 Milhões de Euros de investimento, repartidos pelos Ministérios envolvidos. Está sujeito a uma avaliação anual, na qual a sociedade civil é chamada a participar.

A Secretaria de Estado da Reabilitação - é a promotora do PAIPDI, sendo o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD) a entidade responsável pela coordenação e acompanhamento da sua execução e que deverá, ao longo da sua vigência, apresentar relatórios anuais para acompanhamento do nível de execução.

A implementação das medidas enumeradas no Plano contribui, efectivamente, para o desenvolvimento de uma sociedade mais coesa e integradora dos cidadãos com deficiência e ainda para um aumento significativo da qualidade de vida destes cidadãos e das suas famílias.



SERVIÇOS

SEDE

Secretaria

Maria José e/ou Santos Silva, das 09:00H às 18:00H, fechando para almoço das 12:30H às 14:00H

Acção social

Tenente Coronel Silvério Rodrigues
Assistente Social - Dra. Susana Reis
Horário de atendimento das 09:00H às 18:00H, fechando para almoço das 12:30H às 14:00H

Apoio jurídico

Dra. Helena Afonso
Horário de atendimento: 9H00 às 18H00 - todos os dias (com marcação)
Dra. Inês de Castro
Horário de atendimento: 2ª, 3ª e 4ª de manhã (com marcação na secretaria geral)

Tesouraria

Valdemar Monteiro
Horário de atendimento das 09:30H às 16:30H, fechando para almoço das 12:30H às 14:00H

Serviços clínicos

Atendimento, Recepção e Marcação de Consultas:
Maria Filomena Brandão
Telefone Directo: 21 751 26 12

Valências Clínicas

Clinica Geral

Dr. Fernando Brito - 2ª feira (13H00) e 5ª feira (13H15)

Urologia

Dr. Paulo Vale - 5ª feira (09H00) quinzenalmente

Fisiatria

Dr. Barros Silva - 4ª feira (09H30)

Análises Clínicas

De 2ª a 6ª feira, (08H30)

Fisioterapia

Sargento Mor Henrique Louro- todos os dias (08H30 às 12H30)

Medicina Dentária

Dr. José Eduardo Antunes - 3ª feira (09H00 às 18H00)

Serviço Protésico

Técnico Carlos Lopes - 4ª feira (09H00)

Psiquiatria

Dra. Margarida Botelho - 3ª feira (08H30 às 12H30)

Psicóloga Clínica

Dra. Teresa Infante - todos os dias (09H00 às 18H00)

Animação/Desporto...

Conceição Valente
- Secção de Pesca

Restaurante

Restaurante/Self-service
Funcionamento de segunda a sexta-feira das 12H15 às 14H15
Nota: Área aberta a associados, familiares e amigos, podendo ser efectuada marcação prévia tanto para área do self-service, como para a área do restaurante.

Bar

Funcionamento de segunda a sexta-feira das 9H00 às 18H00
Nota: O bar está aberto a associados, familiares e amigos.

COIMBRA

A secção de Campismo, que trata de todos os assuntos com ele relacionados: cartas de campista (emissão e renovação), incluindo jovem e internacional. Existe uma carrinha de 9 lugares, para apoio à Delegação e aos seus associados.

ÉVORA

Restaurante

Bar

Aberto de Segunda a Sexta das 9:00h às 18:00h encerrando aos Sábados e Domingos

PORTO

Administrativos

Dias úteis: das 09H00 às 17H30, com intervalo de almoço das 12H30 às 13H30.
No 1º Sábado de cada mês das 10H00 às 17H00, com intervalo para o almoço das 13H00 às 14H00.
Telefone: 22 834 72 01

Serviços clínicos

Psicologia - Dr.ª Graciete Cruz

Psiquiatria

Médico: Dr. Neves de Sá
3ª Feira - das 14H30 às 17H30

Clinica Geral

Médico: Dr. Moreira Martins
5ª Feira - das 10H00 às 12H30

Rastreio da próstata

5ª Feira - das 10H00 às 12H30
Marcações pelo telefone: 22 834 72 02

Apoio jurídico

Dr.ª Manuela Santos
De 2ª a 6ª feira
Marcações com a própria

Acção social

Dr.ª Margarida Marques
2ª, 3ª e 4ª Feiras - das 13H30 às 17H30
5ª Feira - das 09H00 às 12H30
6ª Feira - das 09H00 às 17H30

Marcações para atendimento com a própria

Património/viatura

Apoio a aquisição de viaturas com isenção de impostos:
Elisabeth Couto

Restaurante

Dias úteis e 1.º Sábado de cada mês
Telefone: 22 834 72 06

Bar

Dias úteis: das 08H00 às 19H00 - Sábados: das 10H00 às 17H00 - Telefone: 22 834 72 05

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Administrativos

Horário de atendimento: de Segunda a 6ª feira - das 9.30 às 12.00 e das 14.00 às 18.00 horas.
Telefones: 25 232 28 48 / 25 237 63 23
Fax: 25 237 63 24 Telemóvel: 91 959 45 27
E-mail: info@adfa-famalicao.rcts.pt

Serviços clínicos

Clinica Geral

Dr. Ricardo Lemos - à 4ª feira a partir das 17 horas, com marcação prévia - tel. 25 232 28 48

Psicologia - Dr.ª Graciete Cruz

Contactar a delegação - tel. 25 232 28 48

Apoio jurídico

Dra. Manuela Santos - contactar a delegação - telefone: 25 232 28 48

Património/viatura

Apoio a aquisição de viatura com isenção de imposto - contactar a delegação: Albertina Pereira - telefone 25 237 63 23

UISEU

Administrativos

Segunda a sexta-feira das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Telefone: 23 241 60 34 Fax: 23 241 68 29
E-mail: info@adfa-uis.eu.rcts.pt

Apoio de secretaria

Apoio em todos os serviços de secretaria, jurídico, IRS, cartão GalpFrota, encaminhamento e apoio a consultas médicas, hospitais militares e civis. Apoio aos antigos combatentes.

SOLUÇÃO SUDOKU

8	9	7	5	4	6	2	3
6	2	4	1	7	9	8	5
3	5	6	8	9	7	1	2
9	1	2	4	5	6	7	3
4	6	7	1	3	8	2	5
5	2	8	6	7	9	4	1
1	3	9	2	4	5	6	8
2	4	5	6	7	8	9	1

SOLUÇÕES PALAVRAS CRUZADAS

Mar. lit. ais. 9 - Pó. voara. rs. 10 - Mandato. 11 - Rala. laia.
8 -
Ato. olo. luz. 5 - Repa. lima. 6 - Item. cusp. 7 - Igar. afro. 8 -
VERTICAIS: 1 - Dois. mama. 2 - Promete. 3 - Pó. arado. Co. 4 -
Ato. lua. ata. 9 - Met. lista. ol. 10 - Cumprir. 11 - Coza. ossa.
8 -
Ira. aer. val. 5 - Soro. fona. 6 - Mela. Viad. 7 - Mado. Aral. 8 -
HORIZONTAIS: 1 - Opar. IMPE. 2 - Eleição. 3 - Op. opar. ma. 4 -

Cursos

Artísticos

2 semestres

Outubro 2006 a Junho 2007

- História da Arte
- Religião, Arte e Discurso Simbólico
- História e Prática das Técnicas Artísticas
- Desenho/Pintura
- Modelação/Escultura
- Encadernação
- Ilustração Científica
- Cons. e Restauo de Jardins Históricos

Profissionais

4 + 2 semestres

Início em Outubro 2006

Conservação e Restauro

- Mobiliário
- Pintura
- Escultura e Talha
- Cerâmica

Especialização

2 semestres + projecto

Início em Outubro de 2006

Pós-Graduação em Conservação e Valorização do Património Artístico

Workshops

Duração de 2 semanas

- Tinta da China
- Aguarela
- Pastel
- Moldes
- Douramento
- Retoque Pictórico em Restauro



Instituto de Artes e Ofícios/Colégio das Artes
Rua Particular à Saraiva de Carvalho, 207 - 1350-300 LISBOA
Telefone: 213 964 502
Secretariado: 2ª a 6ª das 15h00 às 19h00, 5ª até às 18h00
www.iao.web.pt - iao@universidade-autonoma.pt

Benefícios para associados Protocolos

A ADFA, através da Delegação de Famalicão e do Núcleo de Leiria, celebrou alguns protocolos para prestação de serviços e descontos aos associados, familiares e funcionários.

A Clípóva - Clínica Médica da Póvoa de Varzim, S.A., de Lugar de Penouces, Beiriz, Póvoa de Varzim, presta serviços de ambulatório, internamento e bloco operatório em todos os seus hospitais e ambulatórios, com desconto de dez por cento sobre a tabela em vigor (exceto nas ressonâncias magnéticas, tomografia axial computadorizada (TAC), farmácia, armazém geral, anatomia patológica ou outros exames não efectuados pela clínica).

Atendimento na Póvoa de Varzim (Lugar de Penouces, Beiriz), em Vila Nova de Cerveira (Estrada Nacional, 13, Vila Meã), em Amarante (Edifício Gofinho) e no Porto (R. Beato Inácio Azevedo, 61/85).

A Clínica Médico-Cirúrgica de Santa Tecla pratica um desconto de 15 por cento sobre a tabela de preços, no atendimento de clínica geral, quartos, enfermarias, salas de bloco operatório e partos e unidade de vigilância intensiva, medicina física e de reabilitação (tratamentos), exames auxiliares de diagnóstico, radiologia convencional, ecografia e osteodensitometria óssea.

O Hospital da Trofa presta, aos associados, às suas esposas, pais, filhos, genros/horas e netos, e aos funcionários da ADFA, cônjuges e filhos, "em termos de relacionamento preferencial e em condições economicamente mais favoráveis", serviços de consulta externa, urgência, meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, fisioterapia, internamento e de blocos operatório e de partos, com um desconto de 15 por cento.

O acordo é extensível à Portoclinica, na Av. Fernão de Magalhães, Estádio das Antas, Porto.

O médico dentista Luís Claro, em Famalicão, efectua um desconto de dez por cento (nas consultas e tratamentos dentários) e de cinco por cento (em trabalhos de laboratório), aos associados e familiares com direito a ADM (com cartão de associado do titular e cartão de beneficiário das ADM).

A Ouroarte, de Famalicão, efectua um desconto de 15 por cento em armações, lentes e artigos de óptica.

A Optivisão - Óptica, Serviços e Investimento, S.A., atribui aos associados, familiares e funcionários descontos na aquisição de óculos graduados (aros e lentes), 20 por cento; lentes de contacto e óculos de sol, 15 por cento; outro material óptico, dez por cento; exames visuais, 20 por cento e prioridade na marcação. Na adaptação de lentes de contacto, oferta dos primeiros produtos de conservação, manutenção e esterilização de lentes, quando necessário.

Possibilidade de aquisição dos produtos (independentemente dos respectivos descontos) a crédito, em suaves prestações.

Nota: nos acordos com a Clípóva, Clínica de Santa Tecla e Hospital da Trofa é necessário cartão de assistência médica própria, a solicitar pela Sede, delegações ou núcleos à Delegação de Famalicão.

Nos acordos com o dentista, com o oculista Ouroarte e com a Optivisão, basta apresentar o cartão de associado com quotas em dia.

A IMAGRAM - Laboratório de Imagiologia da Marinha Grande, Lda presta serviços aos associados, cônjuges e filhos menores ou com idade até 24 anos, se estudantes e componentes do agregado familiar do DFA. Tabela disponível no Núcleo de Leiria e na Sede da Delegação de Coimbra.

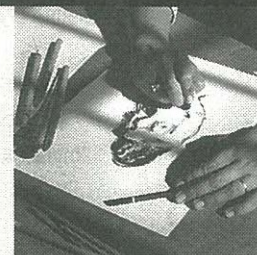
A Rosóptica - Óptica Médica, Lda, de Leiria, presta serviços aos associados, cônjuges e aos filhos menores ou com idade até 24 anos, se estudantes e componentes do agregado familiar do DFA, com 20 por cento de desconto nos artigos (lentes e armações).

A IMALIS - Meios de Diagnóstico de Imagiologia de Leiria, Lda, presta os seus serviços aos associados, cônjuges e filhos menores ou com idade até 24 anos, desde que estudantes e componentes do agregado familiar do DFA. Tabela disponível no Núcleo de Leiria e na Delegação de Coimbra. •

Aprender a pensar com as mãos.

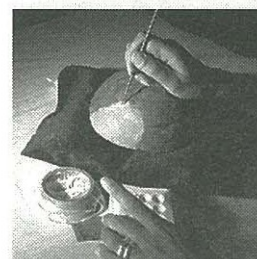
Inscrições abertas

a partir de
1 de Setembro
de 2006

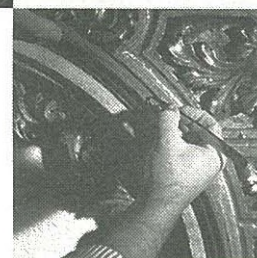


Cursos reconhecidos
pelo INOFOR.

Criamos condições para
que os nossos cursos
também sejam frequen-
tados por pessoas portadoras de deficiências.

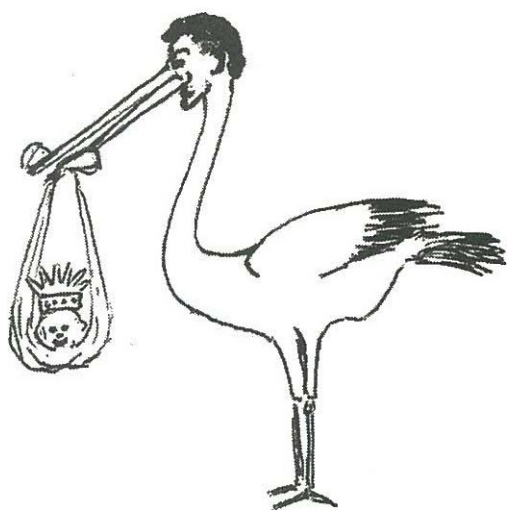


UAL
UNIVERSIDADE
AUTÓNOMA
DE LISBOA



Espaços abertos

ANIMAIS RAROS E INTERESSANTES



NOME CIENTÍFICO:
CICONIA CICONIA
NOME VULGAR:
CEGONHA

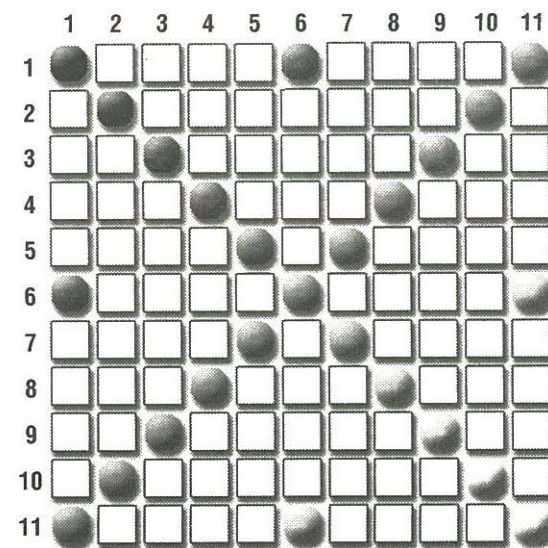
AVE QUE NORMALMENTE TRAZ
AS CRIANÇAS DE FRANÇA, MAS
QUE DESTA VEZ TROUXE UMA
DE PORTUGAL.

5

Palavras Cruzadas

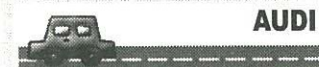
HORIZONTAIS

VERTICAIS



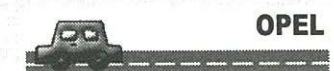
1 - Inchar; Instituto Militar dos Pupilos do Exército. 2 - Processo democrático de escolha. 3 - Operações (abrv.); escolher; ruim. 4 - Raiva; prefixo de ar; segue. 5 - Extracto; azáfama (pop.). 6 - Finalidade; nome do verdadeiro Drácula. 7 - Médio; lago da Ásia. 8 - Amarrar; satélite; dá um nó. 9 - A mim; anda tudo à procura de uma; ditongo. 10 - O que muitos prometem, mas não fazem. 11 - Cozinha; dificuldade (fig.).

1 - Par; segue. 2 - O que o candidato faz antes das eleições. 3 - Base; areia grossa; cobalto (s.q.). 4 - Saudação; prefixo relativo ao ouvido; claridade. 5 - Pedaco de cabelo; ferramenta. 6 - Artigo; quase saliva. 7 - Elevar; negro. 8 - Oceano; pudim; suspiros. 9 - Poeira; fora pelo ar; reis (abrv.). 10 - Período de exercício de um cargo. 11 - Fronteira; qualidade.



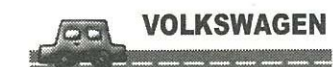
MODELO	P. BASE	P.V.P.
AUDI A3		
1.6 Sport 102 Cav 3 P	21.053,09	32.861,93
2.0 FSI Sport 150 Cav 3 P	23.768,29	40.064,93
2.0 TDI Attraction 140 Cav 3 P	21.412,72	37.295,93
2.0 TDI Sport 140 Cav 3 P	23.211,07	39.471,93
1.9 TDI Ambiente 105 Cav 3 P	22.284,92	37.502,93
1.9 TDI Sport 105 Cav 3 P	22.508,06	37.772,93
AUDI A3 SPORTBACK		
1.6 Attraction 102 Cav	19.858,62	31.429,93
2.0 FSI Sport 150 Cav	24.371,60	40.794,93
1.9 TDI Attraction 105 Cav	21.313,59	36.363,92
1.9 TDI Sport 105 Cav	23.111,12	38.538,94
2.0 TDI Attraction 140 Cav	22.016,03	38.023,93
2.0 TDI Sport 140 Cav	23.814,38	40.201,94
2.0 TDI Sport 170 Cav	24.825,65	41.512,93
AUDI A4 GASOLINA		
1.6 102 Cav	22.863,77	35.227,94
1.8 163 Cav	26.869,51	42.277,94
AUDI A4 GASÓLEO		
1.9 TDI 115 Cav	23.897,34	39.704,94
2.0 TDI 140 Cav	25.575,42	42.415,93
2.0 TDI 140 Cav Multitronic	27.285,67	44.936,94
2.7 TDI 180 Cav	29.250,33	54.982,94
3.0 TDI V6 Quattro 233 Cav	33.656,23	63.854,94
AUDI A4 AVAN GASOLINA		
1.6 102 Cav	24.128,28	36.808,94
1.8 163 Cav	28.154,02	43.858,94
AUDI A4 AVAN GASÓLEO		
1.9 TDI 115 Cav	25.161,41	41.303,94
2.0 TDI 140 Cav	26.839,71	44.949,94
2.0 TDI 140 Cav Multitronic	28.550,13	46.466,94
2.7 TDI 180 Cav	30.515,43	56.617,93
3.0 TDI V6 Quattro 233 Cav	36.672,89	68.477,94
AUDI A6 GASOLINA		
2.4 177 Cav	32.660,91	56.471,12
3.2 255 Cav	40.882,49	73.671,13
AUDI A6 GASÓLEO		
2.0 TDI 140 Cav	32.610,58	51.241,13
2.7 TDI 180 Cav	35.410,73	62.738,12

3.0 TDI Q 233 cav Tiptronic	44.487,04	78.014,13
AUDI A6 AVANT GASOLINA		
2.0 TFSI 170 Cav	33.540,73	52.266,13
2.4 177 Cav	34.553,73	58.935,13
AUDI A6 AVANT GASÓLEO		
2.0 TDI 140 Cav	34.503,79	53.636,13
2.7 TDI 180 Cav	37.302,74	65.230,13
3.0 TDI 225 Cav Quattro	43.677,41	76.629,13



MODELO	P. BASE	P.V.P.
CORSA		
1.0 3P Silver	9.338,10	12.885,00
1.0 5P Silver	9.631,49	13.240,00
1.2 5P Silver	10.648,22	15.520,00
1.3 5P CDTI Silver	11.978,34	17.390,00
1.2 5P Silver +	10.648,22	15.520,00
1.3 5P CDTI Silver +	13.056,85	18.695,00
1.2 5P Silver Easytronic	10.098,51	14.775,00
1.3 5P CDTI Silver Easytronic	12.481,55	17.950,00
1.2 5P Silver Easytronic +	11.177,03	16.080,00
1.3 5P CDTI Easytronic +	13.560,06	19.255,00
ASTRA		
1.4 GTC	14.596,22	21.600,00
1.3 CDTI GTC	16.751,54	23.300,00
1.7 CDTI GTC	15.437,63	26.150,00
1.9 CDTI GTC	17.134,40	30.800,00
1.3 5P CDTI ENJOY	15.511,87	21.800,00
1.3 5P CDTI COSMO	17.429,22	24.120,00
1.7 5P CDTI COSMO	16.115,32	26.970,00
1.9 5P CDTI COSMO	17.812,00	31.620,00
1.4 5P GTC Easytronic	15.158,12	22.220,00
1.9 5P CDTI Enjoy Active Select	15.503,14	29.990,00
ASTRA CARAVAN		
1.4 CARAVAN ENJOY	14.067,29	20.960,00
1.3 CDTI CARV ENJOY	16.222,61	22.660,00
1.3 CDTI CARV COSMO	18.139,97	24.980,00
1.7 CDTI CARV COSMO	16.826,06	27.830,00
1.9 CDTI CARV COSMO	18.465,41	32.480,00
1.9 CDTI CARV ENJOY Active Select	16.213,89	30.850,00
1.6 CARAVAN COSMO EASYTRONIC	15.710,96	25.320,00
MARIVA		

1.4 ENJOY	12.389,64	18.950,00
1.3 CDTI ENJOY	13.106,00	18.950,00
1.7 CDTI COSMO	14.458,75	24.990,00
ZAFIRA		
1.9 CDTI ENJOY	16.346,86	30.125,00
1.9 CDTI COSMO	20.876,22	35.675,00
1.9 CDTI ENJOY Active Select	17.843,91	33.025,00
VECTRA		
1.6 EXECUTIVE 4P	17.815,69	27.900,00
1.9 CDTI ELEGANCE 4P	18.046,97	31.800,00
1.9 CDTI GTS 5P	20.646,79	34.050,00
1.9 CDTI ELEGANCE 4P AUTOMATICA	21.873,12	37.495,00
1.9 CDTI GTS 5P AUTOMATICA	21.686,29	37.350,00
VECTRA CARAVAN		
1.9 CDTI CARV ELEGANCE	21.969,54	36.720,00
1.9 CDTI CARV COSMO	21.849,70	36.575,00
1.9 CDTI CARV ELEGANCE AUTOMATICA	22.965,95	39.020,00
1.9 CDTI CARV COSMO AUTOMATICA	22.846,12	38.875,00



MODELO	P. BASE	P.V.P.
POLO FOX		
1.2 Fox 55cv	8.217,35	13.227,13
1.2 Fox Pack 55cv	9.072,28	14.261,59
1.4 TDI Fox 70cv	10.278,81	17.980,61
1.4 TDI Fox Pack 70 cv	11.133,74	19.015,08
POLO		
1.2 Confortline 65 Cav 3P	11.160,71	16.761,97
1.2 Confortline 65 Cav 5P	11.623,17	17.334,86
1.4 Confortline 3P Aut	13.118,89	20.995,52
1.4 Confortline 5P Aut	13.581,15	21.555,10
1.4 TDI Confortline 3P	13.269,77	21.440,80
1.4 TDI Confortline 5P	13.269,77	21.440,80
1.9 TDI Sportline 3P 130cav	13.907,08	22.187,50
GOLF A5		
1.4 Trendline Pack 3P 80 Cav	14.204,77	22.641,22
1.4 Trendline Pack 5P 80 Cav	14.759,43	23.203,46
1.4 GT 170Cav 3P	21.104,14	30.913,83
2.0 GTI 200 Cav 3P	24.657,32	41.466,26
2.0 TDI GT 170 Cav 3P	22.596,22	39.054,27
2.0 TDI GT 170 Cav 5P	23.071,66	39.664,30
2.0 TDI GT 170 Cav 3P Cx DSG	24.050,38	41.334,89

Sudoku

Completar a grelha de forma a que cada linha, coluna e quadrado 3x3 contenha todos os números de 1 a 9.

2	3		9	8				
5				2		4	9	
		9	5			8	3	2
3		2			7	9	4	
4	6					2		8
			2					3
	2	5	3	9			6	4
	8	4	6			3	2	
		3		5	2	1		9

Problema Fácil

NOVOS ASSOCIADOS

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 4, do Art.º 8, dos Estatutos da ADFA, publica-se a relação dos candidatos a sócios efectivos.

Ana Luisa Antunes
Ambrósio Luis Mendes Pechirra
António Sardinha Almeida
Carlos Duarte Maia Pinto
Engrácia Maria Afonso
João Vieira da Silva
José Eduardo de Sousa Dias
José Manuel Henriques Pires
José Rodrigues de Matos
Manuel dos Santos Teixeira
Maria de Lurdes da Silva Pires da Cruz
Teresa de Albuquerque Oliveira Soares
Vidal Tiago Mazamara

Em www.adfa-portugal.com está a disposição o renovado sítio na net, da ADFA, interactiva. Pareceres e sugestões são bem vindos!

A ADFACAR dispõe de informações na venda de viaturas (fornecidas com ou sem isenção) acima mencionadas, sendo extensivo a outras marcas não referidas como: BMW, Ford, Citroen, Mercedes, Honda, Skoda e Seat. Estas informações/vendas são tratadas através de Alberto Pinto, nas horas de expediente, das 10h00 às 14h00 pelos telefones 21 751 26 40, 21 751 26 00, 21 751 26 02 e das 20h00 às 22h00 pelo telefone 21 859 50 16 ou 91 618 65 40.



PROPRIEDADE E EDIÇÃO: Associação dos Deficientes das Forças Armadas - ADFA
Pessoa Colectiva n.º 500032246
Email: jornalelo@adfa-portugal.com
Internet: <http://www.adfa-portugal.com>
DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EDIÇÃO E REDACÇÃO: Av. Padre Cruz - Edifício ADFA 1600-560 LISBOA
Telefone: 21 751 26 00/ 21 751 26 01 / 21 751 26 09 - Fax: 21 751 26 10
DIRECÇÃO NACIONAL DA ADFA/ADMINISTRAÇÃO: Patuleia Mendes, Artur Vilares, Mano Póvoas, Santa Clara
Gomes, Sérgio Azougado, José Pavoeiro, Armindo Matias
DIRECTOR: Fernando Cardoso
CONSELHO DE COLABORADORES PERMANENTES: Capela Gordo, Nuno Almeida
REDACÇÃO: Farinho Lopes (fotógrafo), Maria José Carriço (secretariado)
COLABORADORES HABITUAIS: Abel Fortuna, Helena Afonso, António Carneiro, José Maia, Nuno Santa Clara.
ILUSTRAÇÕES: Nuno Santa Clara.

CORRESPONDENTES: Leite Domingues (Acores), Domingos Seica (Bragança), João Carmona (Castelo Branco), Soles Girão (Coimbra), Manuel Branco (Évora), Aníbal Carvalho (Famalicão), Nicolau Rufino (Faro), Amândio Costa (Madeira), Abel Fortuna (Porto), José Faria (Setúbal), João Gonçalves (Viseu)
ASSINATURAS E PUBLICIDADE: Maria José Carriço, Tel. 21 751 2632
CONCEPÇÃO GRÁFICA - Grafismo/Maquetagem/Paginação: Paulo Esteves
PRE-IMPRESSÃO Jornal ELO
IMPRESSÃO: Coraze - Centro de Impressão - Edifício Rainha, 4º Piso - Zona Industrial, Oliveira de Azeméis - Tel. 256 600 500
Registo da Publicação no ICS: 105068/77 Depósito Legal: 99595/96
ASSINATURA ANUAL: €7,00. Tiragem deste número 9000 ex.
Os textos assinados não reproduzem necessariamente as posições da ADFA ou da Direcção do ELO, sendo da responsabilidade dos seus autores, assim como é da responsabilidade das direcções das Delegações o conteúdo dos respectivos espaços.

Audiência com Secretário de Estado da Defesa Nacional



A Direcção Nacional foi recebida em audiência, no passado dia 15 de Setembro, pelo novo secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar que, com o seu chefe de Gabinete e assessores para a área jurídica, se inteirou das questões permanentemente pendentes no seu ministério, pela voz dos presidente e 1.º vice-presidente da DN, Patuleia Mendes e Artur Vilares, que se fizeram acompanhar pelo coordenador do Departamento de Reabilitação e Acção Social da ADFA, José Arruda.

Os assuntos apresentados não variaram daqueles que Luís Amado, então titular do MDN, se comprometeu a resolver em prazo curto, alguns deles até ao pretérito dia 31 de Julho:

- Lar Militar;
- questões com os apoios de saúde relativos à deficiência e suportáveis pela ADM;
- clarificação do conceito de campanha;
- injustiças remuneratórias que atingem os colocados no posto de "furriel em extinção";
- regulamentação do Decreto-lei que permita às ONG a prática de desporto e avaliação, dentro das atribuições que

lhes são reconhecidas pelos protocolos de adesão à Rede Nacional de Apoio ao Stress de Guerra.

Para além de informações sobre a participação da ADFA em actividades internacionais, designadamente no âmbito da FMAC, foi feita a apresentação dos constrangimentos da ADFA para 2007, no sentido do equacionamento de um montante justo de subsídio que contribua para o equilíbrio financeiro da organização.

O dr. João Mira Gomes venceu bem a tão referida crise financeira do país, nomeadamente quanto ao próximo ano, sendo claro na redução dos financiamentos do ministério e correspondentes cortes nos subsídios a atribuir, apontando à ADFA um horizonte "nada cor-de-rosa", tendo-se comprometido em tomar melhor conhecimento dos dossiers, mais uma vez, apresentados, esperando a DN obter respostas mais objectivas aquando da visita que brevemente o governante prometeu fazer à nossa Sede.

Entretanto, entendeu a DN, perante os continuados impasses derivados de mudança de elencos governamentais, sugerir veementemente, a exemplo do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, que na orgânica do ministério seja constituída uma estrutura de diálogo directo com a ADFA, com capacidade política de equacionamento de propostas sobre os problemas e contributos da nossa associação, para que, através de contactos menos formais e mais eficazes, se dissipem as indefinições entre audiências oficiais e reuniões do Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA).

Editorial



Todos os perigos e toda a esperança

Nesta fase da nossa vida associativa não posso deixar de circunscrever o meu pensamento, no essencial, ao acto eleitoral que terá lugar no próximo mês de Novembro e que, se tivermos visão e vontade, deverá ser determinante no cumprimento dos nossos principais objectivos; colocar os DFA a coberto de qualquer atitude lesiva dos nossos interesses e direitos, que políticos jovens, sem a verdadeira consciência do nosso calvário, sem a percepção do sentimento de viver num corpo incompleto a partir da idade mais festiva da vida, possam criar-nos no desrespeito intrínseco da nossa especificidade de deficientes, reconhecida permanentemente em discurso oral por parte de sucessivos ministros, mas a necessitar do reconhecimento na lei, para podermos sossegar nos já poucos anos que nos restam. Não devemos estar sujeitos a alterações importantes nos nossos direitos, lesivas dos nossos interesses, como aconteceu recentemente, sempre que um governo menos sensível ou menos capaz entenda rasoar legislativamente sem atender à nossa situação. Refiro um quadro destes, com políticos jovens, porque me preocupa especialmente o abandono de valores por parte de formadores da nossa juventude, donde não excluo, obviamente, a responsabilidade familiar. No entanto, nem que seja só para agitar memórias, lembro que a aleivosia do dec.lei 134/97, nos termos em que foi implementado, foi feita por políticos que de jovens só terão a eterna e mediocre infantilidade de pensarem poder ofender as pessoas sem sofrer as consequências. Não esqueçamos quem, na ADFA, presidia nessa altura aos nossos interesses associativos, para a memória nos ajudar a por de lado qualquer forma de oportunismo, que possa trazer-nos negócios esquisitos, como o das instalações da delegação de Coimbra ou "projectos"?? inexecutáveis para a Quinta das Camélias por um valor incompreensível. Estejamos atentos às pessoas que se propuserem para os corpos sociais e aos seus projectos, pois renovaremos o espírito associativo e daremos vida nova à instituição ou perderemos a oportunidade de criar as condições que nos façam acreditar ser possível corrigir algumas injustiças que ainda perduram e outras que foram introduzidas nos últimos dez anos.



ASSOCIADO:
A TUA COMPARÊNCIA
E PARTICIPAÇÃO
NAS ACTIVIDADES
DA NOSSA ADFA
SÃO A MELHOR
PROVA DA SUA FORÇA
E DINÂMICA!



RENAULT

- ▶ O salão de exposições é gigante: 2500 m2.
 - ▶ O horário de atendimento é enorme.
8h - 20h durante a semana
9h - 19h ao fim-de-semana
 - ▶ O horário da oficina é igualmente grande.
8h - 24h durante a semana
8h - 18h ao sábado
 - ▶ No grande centro de ensaios cabe toda a gama.
 - ▶ O serviço de assistência e desmanagem tem o maior horário possível: 24h por dia.
- Atendimento Cliente: 800 203 157

RENAULT CHELAS Tudo Por Si.

R. Dr. José Espírito Santo, Lote 11-E - 1900-672 LISBOA
Tel.: 21 836 14 00 Fax: 21 836 14 91
Av. da Liberdade, nº 33 - 1200-139 LISBOA